

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4398

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 26.01.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
JUNTA MÉDICA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	23
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	24
ATOS DO LEGISLATIVO	100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.309/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE VIVIANE MARTINS DOS SANTOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.225/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, de VIVIANE MARTINS DOS SANTOS no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

**PREFEITO****DECRETO Nº 66.310/2026**

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA
SERVIDOR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.877/PMMA/2025, do Poder Executivo no Município de Ministro Andreazza-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 517/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, do servidor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, matrícula 344, detentor do cargo de provimento efetivo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.311/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
WEVERSON DA SILVA CARVALHO NO CARGO DE
PROFESSOR NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.227/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, de WEVERSON DA SILVA CARVALHO no cargo de PROFESSOR NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.312/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
MARCILENE FERREIRA LUCAS NO CARGO DE
PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.219/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, de MARCILENE FERREIRA LUCAS no cargo de PROFESSORA

NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.313/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE ELENA
ANDRADE CAMPOS NO CARGO DE PROFESSORA
NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.226/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, de ELENA ANDRADE CAMPOS no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.314/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
ALSIMAURA SANTIAGO BOMFIM WENDLAND NO
CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.382/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 28 de janeiro de 2026 a 27 de janeiro de 2027, de ALSIMAURA SANTIAGO BOMFIM WENDLAND no cargo de PROFESSORA NÍVEL III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.315/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
GABRIELA ALMEIDA GOMES NO CARGO DE TÉCNICA
EM EDIFICAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.356/2026,



DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 29 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2027, de GABRIELA ALMEIDA GOMES no cargo de TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.316/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
EDUARDO RAFAEL CHIAROTTI GARCIA NO CARGO
DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.358/2026,

DECRETA:

Art. 1º A contratação, no período de 29 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2027, de EDUARDO RAFAEL CHIAROTTI GARCIA no cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.317/2026

ALTERA O ART. 1º, INCISO VI, DO DECRETO Nº 66.001,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 66.001, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos em 2026, que não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VI - 18 de fevereiro (quarta-feira) - cinzas - ponto facultativo;
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.318, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

APROVA O PROJETO URBANÍSTICO E REGULAMENTA
O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO LOTEAMENTO
DENOMINADO SETOR 53 - RESIDENCIAL RECANTO
SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.543/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico e regulamentado o uso e a ocupação do solo no loteamento denominado SETOR 53 - RESIDENCIAL RECANTO SOCIAL, sobre o imóvel denominado Chácara 118-U (cento e dezoito "unificado") do Setor 53, localizada neste Município, devidamente matriculada sob o nº 14.966, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena-RO, de propriedade do Residencial Recanto Social Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.978.523/0001-10, conforme Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar nº 050, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º O loteamento tem a finalidade residencial, institucional e comercial, com o seguinte quadro de áreas:

Área do Parcelamento	73.505,00 m²
Área Verde	7.401,62 m²
Equipamento Público	3.743,75 m²
Sistema Viário	18.802,80 m²
Área dos Lotes Comercializáveis	43.556,83 m²
Número de Quadras	10 unidades
Número de Lotes Comercializáveis	134 unidades
Número de Áreas Verdes	2 unidades
Número de Áreas de Equipamento Público	3 unidades

Art. 3º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

- I - alinhamento: linha de divisa do lote urbano com logradouro público;
- II - recuo frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;
- III - afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;
- IV - afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;
- V - taxa de ocupação: índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;
- VI - zona comercial: área onde existe preponderância na ocupação por estabelecimentos comerciais em virtude de sua localização, facilidade de acesso ao sistema viário adequado;
- VII - zona residencial: área destinada à ocupação por edificações residenciais; e
- VIII - zona de uso misto: área que poderá concentrar atividades que reúnem em uma mesma edificação ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso, desde que sejam compatíveis entre si e com os usos permitidos na zona.

Art. 4º O loteamento permitirá o uso institucional, comercial, serviços e residencial com fins de habitação unifamiliar e coletiva.

§ 1º O uso comercial poderá ser implantado em vias principais, lotes confrontantes com as Ruas 5305, 5310, 5319, 5320, 5321 e Adelina Schmitt, considerando as seguintes atividades:

- I - mercearia e mercado;
 - II - açougue;
 - III - padaria e confeitaria;
 - IV - hortifrutigranjeiro;
 - V - farmácia;
 - VI - restaurante e similares;
 - VII - bar e lanchonete;
 - VIII - loja de vestuário;
 - IX - serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotor;
 - X - autoposto; e
 - XI - demais atividades de pequeno impacto ambiental e urbanístico.
- § 2º O uso de serviços poderá ser implantado em vias confrontantes com

as Ruas 5305, 5310, 5319, 5320, 5321 e Adelina Schmitt ou nos demais lotes, através de permissão especial, após análise individualizada, considerando as seguintes atividades:

I - escritório e home office;

II - oficina de reparo, exceto mecânica;

III - pequeno estabelecimento de ensino e correlatos;

IV - oficina de artesanato e costura;

V - barbearia e salão de beleza; e

VI - demais atividades de serviço que não conflitem com o uso residencial.

§ 3º As atividades serão permitidas desde que resguardadas as condições ambientais e de segurança, definidas pelos órgãos competentes.

§ 4º A critério do Poder Executivo serão admitidos usos permissíveis, atividades econômicas ou não, que devido às suas características podem ser outorgadas, após análise individualizada, e a qualquer momento a autorização pode ser cassada

Art. 5º Os índices e coeficientes urbanísticos para as edificações no Loteamento serão:

Referência	Residencial	Comercial / Serviços	Misto/Outros
taxa de ocupação mínima	18%	18%	18%
taxa de ocupação máxima	70%	90%	90%
coeficiente de aproveitamento (CA) ¹	4	5	5
número máximo de pavimentos	6	6	6
área mínima do lote	185,00 m ²	185,00 m ²	185,00 m ²
testada mínima (acesso frontal)	8,25 m	8,25 m	8,25 m
reco frontal	3,00 m	-	-
reco lateral (em lotes de esquina)	2,00 m	-	-
afastamento lateral/fundos ²	1,50 m	-	-

¹ não se incluem as áreas em balanço projetadas sobre o limite frontal do lote, conforme definido no Código de Obras do Município.

² facultada a construção junto à divisa desde que sem aberturas, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento - Semplan.

Art. 6º Quanto às edificações serão atendidas as seguintes determinações:

I - todas as construções, bem como os padrões urbanísticos aqui ditados, deverão ser objeto de análise técnica, no âmbito de licenciamento da obra;

II - as edificações serão em alvenaria ou madeira de lei, tipo pré-moldada, vedada a edificação em madeira serrada com mata-junta, exceto para uso temporário no período das obras de construção da edificação principal;

III - será permitido o cercamento do lote com muro de alvenaria rebocado e pintado e/ou gradil na testada frontal;

IV - as edificações, muros ou cercas executadas nos lotes de esquina deverão respeitar o raio de convergência, conforme indicado na planta do projeto do loteamento, sob pena de embargo e demolição, vedada a regularização fora de seus limites a qualquer tempo ou pretexto; e

V - os imóveis serão habitados após a conclusão definitiva das obras e emissão do habite-se pela Semplan.

Art. 7º O loteador ou adquirente dos lotes deverão manter em perfeito estado as calçadas e passeios, de acordo com o padrão adotado para o loteamento, respeitando as regras de acessibilidade, inclusive no que se refere a rampas, guias, faixas de piso podotátil e área permeável, gramada.

§ 1º Quanto à execução das obras do passeio público, poderá o loteador consignar a responsabilidade da execução ao adquirente do lote, devendo constar de forma expressa no contrato de compra e venda; caso o adquirente não cumpra, a responsabilidade será do loteador.

§ 2º O loteador deverá executar as obras do passeio público nos equipamentos públicos.

Art. 8º A vegetação urbana, especialmente as árvores plantadas nos passeios e áreas públicas, é considerada patrimônio da coletividade e sua supressão poderá ser feita após análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena de multa ao proprietário do imóvel adjacente.

Art. 9º As construções e intervenções urbanas executadas no loteamento deverão obedecer às disposições do Plano Diretor, Código de Obras, Código Ambiental e Código de Posturas do Município, além das normas técnicas e demais regimentos em vigor quando de seu licenciamento.

Art. 10. A execução das obras de infraestrutura do loteamento somente poderá iniciar após a emissão do Alvará de Aprovação de Projeto de Urbanismo do empreendimento e o atendimento das condicionantes legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º O loteador poderá iniciar a execução das obras de infraestrutura após a emissão da Licença Ambiental Prévia e da Licença Ambiental de Instalação, quando exigíveis, observadas as condições impostas pelo órgão ambiental.

§ 2º Antes do início das obras, o loteador deverá apresentar e comprovar perante o Município a garantia de execução das obras de infraestrutura, na modalidade real ou fidejussória, nos termos da legislação vigente e das exigências administrativas do licenciamento.

§ 3º O empreendedor deverá comunicar formalmente ao Município o início de cada frente de serviço e o cronograma de execução, com antecedência mínima necessária, a fim de permitir o planejamento e a adequada fiscalização.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão das obras, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.319/2026**

NOMEIA GABRIEL OLIVEIRA CARRA NO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 30/2026/Semagri – Processo Administrativo Eletrônico nº 1.108/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 27 de janeiro de 2026, de Gabriel Oliveira Carra no cargo Secretário Adjunto de Agricultura, de acordo com o item 18.1, art. 24, e Anexo I - Tabela I, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de janeiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ADENDO MODIFICADOR I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025/PMV/MISTO
PROC. ADM. Nº 19747/2025/SEMTRAN**

A Prefeitura de Vilhena, por meio da CL (Decreto 65.615/2025), torna público aos interessados que houve alteração na data de lançamento da licitação tendo em vista que não foi lançado na data prevista, objeto da licitação: Aquisição de materiais de consumo sendo tintas, diluente, placas e cones de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.licitanet.com.br e <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/>. Permanece a sessão pública eletrônica de abertura para o dia 11/02/2026 às 09h30min (horário de Brasília – DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Vilhena-RO, 26 de janeiro de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro Oficial

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001 - 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.360/2025/SEMTRAN.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2025/PMV/SRP**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de ônibus (abrigo de passageiros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: M. CAMPELO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.014.569/0001-01, com sede na Av. Guanabara, nº 1015, Bairro: Val Paraíso na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. Mario Campelo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 400535 SESP/RO e CPF sob nº 349.831.712-15, residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de ônibus (abrigo de passageiros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Os preços registrados são os seguintes:

M. CAMPELO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	COTA PRINCIPAL. ABRIGO PARADA DE ONIBUS: Maua .Estrutura:Confeccionado em aço carbono,cobertura em ACM. Largura: 4,00m -Altura:2,70m Profundidade: 2,50m.Fechamento traseiro em vidro temperado.Com acabamento a base de primer sob pintura PU.NÃO ACOMPANHA O PAINEL PUBLICITÁRIO.	UNID	SERVIÇO	09	R\$ 16.157,00	R\$ 145.413,00
02.	COTA RESERVADA. ABRIGO PARADA DE ONIBUS: Maua .Estrutura:Confeccionado em aço carbono,cobertura em ACM. Largura: 4,00m -Altura:2,70m Profundidade: 2,50m.Fechamento traseiro em vidro temperado.Com acabamento a base de primer sob pintura PU.NÃO ACOMPANHA O PAINEL PUBLICITÁRIO.	UND	SERVIÇO	03	R\$ 16.157,00	R\$ 48.471,00
03.	COTA PRINCIPAL. Abrigo México Metálico, confeccionado em aço carbono, cobertura em policarbonato alveolar 6,00mm. Largura 3,00m, Altura: 2,50m, Profundidade: 2,00m. Assento em aço e painel traseiro institucional em chapa de aço. Acabamento a base de primer sob pintura com tinta PU.	UND	SERVIÇO	53	R\$ 7.150,00	R\$ 378.950,00
04.	COTA RESERVADA. Abrigo México: Metálico, confeccionado em aço carbono, cobertura em policarbonato alveolar 6,00mm. Largura 3,00m, Altura: 2,50m, Profundidade: 2,00m. Assento em aço e painel traseiro institucional em chapa de aço. Acabamento a base de primer sob pintura com tinta PU.	UND	SERVIÇO	17	R\$ 7.150,00	R\$ 121.550,00
05.	COTA PRINCIPAL. Abrigo Catanduva:Confeccionado em aco carbono, com fechamento em plicarbonato compacto esp.4,0mm. Em formato de "C". Largura: 3,00m - Altura: 2,40m - Profundidade 1,90m. Pintura automotiva. Base feita em concreto elevado.	UND	SERVIÇO	45	R\$ 14.750,00	R\$ 663.750,00
06.	COTA RESERVADA. Abrigo Catanduva: Confeccionado em aco carbono, com fechamento em plicarbonato compacto esp.4,0mm. Em formato de "C". Largura: 3,00m - Altura: 2,40m - Profundidade 1,90m. Pintura automotiva. Base feita em concreto elevado.	UND	SERVIÇO	15	R\$ 14.750,00	R\$ 221.250,00
TOTAL						R\$ 1.579.384,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento composta por membros do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura de Vilhena.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando- se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;



b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

É de inteira responsabilidade da contratada emitir nota fiscal dos produtos observando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo Decreto Municipal de nº 60.470 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO/ENTREGA RECEBIMENTO, E GARANTIA: (Art. 18, inciso III, e Art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Do Registro de Preços

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo por parte do órgão participante, este deverá solicitar ao órgão gerenciador a emissão da ordem de liberação para o correspondente empenho da despesa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item a ser contratado, limitado àqueles em que o órgão tenha participado;
- A dotação orçamentária da despesa, com indicação de eventual alteração e respectiva justificativa;
- O prazo de contratação, quando aplicável.

Da Execução e Entrega

Após a liberação da Ata de Registro de Preços, será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

As aquisições ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

A entrega do objeto deverá ser realizada de forma total, conforme Nota de Empenho e solicitação emitida pela SEMTRAN

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega do objeto, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e devidamente aceita pela Administração.

A entrega somente poderá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho e deverá respeitar o prazo estabelecido no subitem anterior.

A solicitação de fornecimento deverá especificar claramente as

quantidades e tipos de produtos requisitados.

Os materiais e equipamentos objeto deste instrumento deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoarifado Central, situado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, CEP 76980-814. As entregas serão recebidas de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 10h e das 13h às 16h, e às sextas-feiras, das 7h às 12h, observando-se rigorosamente os horários estabelecidos.

Todos os custos referentes ao transporte, frete, movimentação e descarregamento dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo a Almoarifado Central fornecer mão de obra ou recursos para tais atividades.

Não serão aceitos produtos de marca diversa daquela apresentada na proposta vencedora.

Constatada qualquer incompatibilidade, irregularidade ou divergência nos produtos entregues, estes deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem que tal substituição configure prorrogação do prazo de entrega.

A aceitação definitiva do objeto somente ocorrerá após a verificação e aprovação dos produtos substituídos pela equipe técnica responsável.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO. (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021):

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, localizada na Avenida Major Amarante nº 2034, Centro, Caixa Postal 31, Fone/Fax: (69) 3321-3920, para fins de conferência quantitativa, mediante a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no Conhecimento de Transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Não serão recebidos produtos com marca diversa daquela apresentada na proposta vencedora.

Após o recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes na Nota de Empenho e no Termo de Referência.

Constatada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o objeto entregue deverá ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem que tal substituição configure prorrogação do prazo de entrega.

Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto substituído, sendo o material definitivamente recebido e aceito apenas após a verificação e aprovação do novo item entregue.

O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e garantia do material fornecido, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia do produto.

DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela

**CONTRATANTE.**

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Responsabilizar-se, em conjunto com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, não sendo esta responsável pelo fornecimento de mão de obra necessária à viabilização do transporte.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Encaminhar ao e-mail semtran@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMTRAN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato (se for o caso), em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e email para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente (se for o caso).

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de

acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretária Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade 10.001 – Secretária Municipal de Transportes e Trânsito
Função 26 – Transportes
Sub Função 451- Infraestrutura de Transporte Público
Programa 003 – Segurança Viária
Projeto/Atividade 1228 – Infraestrutura de Transporte Público
Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente
Fonte de recursos 25000000
Reduzido 349

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 do termo de Referência deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 23.1 do termo de Referência deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 do termo de Referência deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Semtran, ou seja, do Secretário Municipal de Transporte e trânsito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 22.1 do termo de Referência deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 23.2 do termo de Referência deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos

e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretária Municipal de Transportes e Trânsito- SEMTRAN

Contratada: M. CAMPELO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.014.569/0001-01, com sede na Av. Guanabara, nº 1015, Bairro: Val Paraíso na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr. Mario Campelo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 400535 SESP/ RO e CPF sob nº 349.831.712-15, residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA/RO.

Rogério da Silva Dias
Secretário – SEMTRAN

Mario Campelo
M. CAMPELO LTDA
Sócio/Proprietário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 003/2026

Regulamenta Folga dos servidores que trabalharam no evento Natal Feliz - SEMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar folgas para os servidores que trabalharam no evento Natal Feliz, evento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ocorrido no dia 20 de dezembro de 2025 no Parque de Exposições.

Art. 2º Servidores trabalharam na preparação e organização que antecedeu o dia do evento, tal como em horários que antecedeu e que ultrapassou o programado ao dia do referido Evento.

Art. 3º Segue lista de servidores que poderão usufruir de folgas do evento realizado:

01 (um) DIA DE FOLGA PARA O EVENTO NATAL FELIZ – SEMAS

Nome	Mat.
CATIANE FERNANDA MACHADO	16926
NEUZA DE OLIVEIRA	16344
RHEYTER MACAULYSTER MORAES	14281
VANESSA DA SILVA GONÇALVES	17231

02 (dois) DIAS DE FOLGA PARA O EVENTO NATAL FELIZ – SEMAS

Nome	Mat.
ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA	14444
IOLANDA DANIZETTE CANDIDO	17485
JUSLEI ROSA DIAS DE SOUZA	14250
LEIDIANE SABRINA DORNELES DOS SANTOS	13608
LIRIS VITORIA STASCZAK VIEIRA	17006
MARIA APARECIDA RAMALHO OLIVEIRA TEIXEIRA	16723
MARINA ALVES	15028
MENAIDE DORNELES	15295
ODAIR BELARMINO	5432
RAIANE RIBEIRO DE LIMA	17151
ROSANA CAMPOS MARTINS	17046
ROSELI HERCULANO DA SILVA	5446
SIRLENE SANCHES SILVA	13601
ADRIANA DELFINO DE ABREU NEVES	7053



ALLAN FERNANDO NASCIMENTO PAULINO LIRA	10355
AMANDA DE SOUZA PERALTA	17270
BRUNO GABRIEL PAZINI SALA	16630
CAMILA ANTONIA COELHO DE ANDRADE	17117
CRHISTIANE FRANCISCO SOUZA ALVES	5523
DEBORA DOS SANTOS MALTA	17197
ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM	16346
ESTER BATISTA DE FARIAS	16615
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS	6285
FRANCIELE ALVES DOS SANTOS	5204
GEAN KOZOWSKI	6932
GENOCIR FATIMA PRIOR SIGNOR	16384
IASMIN DE MAGALHÃES OLIVEIRA LOPES	15492
JADER NICOLAU VOLPI	10258
LUMA VANESSA ARAGÃO PEDROSO	16294
MAYARA EMILY CRUZ	17448
MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA	4744
NAYANE DUARTE CARNEIRO	14261
NAYARA APARECIDA ALVES PAMPONEL	15436
NUBIA ANIETE BARROSO BRITO DA SILVA	15851
ROBERTO ALVES DOS SANTOS	651
TIAGO DA SILVA RODRIGUES	17142
VALDINETE NUNES DE SOUZA	7866
WALQUIRIA FERREIRA DA ROCHA	16366
WEINE SANCHES VIEIRA	16896

03 (três) DIAS DE FOLGA PARA O EVENTO NATAL FELIZ – SEMAS

Nome	Mat.
ADAIR TIBES	15907
ADEIR LOPES DE FREITAS	16540
ADRIANA GONCALVES	16600
ADRIANA RODRIGUES DIAS	16275
ADRIELLE MORINI FREITAS	17259
ALENCAR SILVA DE JESUS	15548
ANA PAULA CARVALHO DOS ANJOS	17449
ANA PAULA DOS SANTOS	17362
BIANCA DA SILVA GONCALVES	6647
CAMILA MOURA TABORDA	17109
CAMILLA GONCALVES BARBOSA	17020
CARMINHA PEREIRA LOPES	17309
CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS	17011
CLAUDIA GUILHERMON	15452
CLEIDIMAR DA SILVA MARCELINO	16657
CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM	16380
DAIANE DOS SANTOS NUNES	16114
DEBORA DA SILVA PIMENTA SOARES	16354
ELENIR LETSCH	16325
ELENIR SALETE ZILLI GONCALVES	4915
ELIANI CRISTINA DE SOUZA	14446
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL	11826
ELINE DA SILVA BISPO	15967
ELISANGELA PEREIRA BATISTA	17232
ELISON BRANDAO MOURA	17444
ELIS REGINA MATHIAS	17096
ELIZANGELA DOS SANTOS	16336
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	12359
FRANCIELY PEREIRA DA SILVA	17358
GABRIELA ESTEFANI ARAÚJO DE OLIVEIRA	17438
GESLAYNE FLAUZINO MOURA	16016

GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	4463
GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA	17193
JAQUELINE CORDEIRO ROSA	16319
JAQUELINE DE SANTANA FERNANDES	16118
JOHNNY ALVES DE ANDRADE	16331
JOSIANE MACHADO SOUZA	16805
JULIA MEZZOMO VEIGA	17220
KARINA ANDRADE	16047
KARINA TOLEDO KRIGER	17446
KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA	17123
LELIO MIKI HATAKA	3922
LUCIANA FRONTELI BELONE	17360
LUCIELI PINOW KUNEN	16972
LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA	2878
LUCIMAR PEREIRA DIAS	16222
LUCINEIA FREITAS SOUZA	14871
LUZIA DE FREITAS SILVA	16445
MARIA EDUARDA DE SOUZA LEANDRO	17397
MARLI AZEREDO DOS SANTOS	17348
MARLI BALTAZAR DE ARAUJO RIBEIRO	17395
MIRIANI VITORIA BIANCHI	17103
NATHALY MICHELY DOS SANTOS RAMOS	17477
PAULO CARVALHO DE SOUZA	17332
PAULO WALTER HATZ	16297
RAFAELA THEODORO RASCHE	17111
RAFAELLY CRISTINE DA SILVA ASSÊNCIO	17295
ROSANA GEORGIA COLETO BUENO	14231
ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA	17002
SIDELVAN NEVES RIBEIRO	16355
SOLANGE CECHINEL	15081
STEFANY GABRIELI GOMES	17359
STEPHANNY MICAELLY DE AMORIM	16653
UEVERTON RIBEIRO DE MATOS	17296
URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	16468
VALDINEY PEGO FERREIRA	15698
VERA LUCIA BORBA JESUINO	17155
VILMA MOREIRA DAMIAO	16094
WALDERIZA APARECIDA DE ARAGAO	16823
GILMA MARTINS COSTA DOS SANTOS	1451

04 (quatro) DIAS DE FOLGA PARA O EVENTO NATAL FELIZ – SEMAS

Nome	Mat.
ANA LUZIA DE SOUSA	16502
ELENI VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA	16548
ELIOMAR ALVES GOMES	2416
FABIANA DOS SANTOS	16343
JAQUELINE APARECIDA THIESEN	17294
LUCIANA DA SILVA COSTA	16590
LUZIA DE OLIVEIRA HYPÓLITO	16992
ROSELI RODRIGUES NUNES	15422

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 15 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vilhena - RO, 23 de janeiro de 2026.

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social



ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da CASA DE APOIO AMOR E VIDA - CAAV, Nº 21675/2025 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1440398, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 26 de Janeiro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da CASA DE APOIO AMOR E VIDA - CAAV, Nº 21699/2025 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1440361, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 26 de Janeiro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, Nº 21089/2025 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1439905, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 26 de Janeiro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a CASA DE APOIO AMOR E VIDA – CAAV, inscrita no CNPJ sob nº 42.184.885/0001-76, com sede em Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº4915 Bairro: Jardim Eldorado em Vilhena/RO, fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebrar TERMO DE FOMENTO com a Casa de Apoio Amor e Vida – CAAV, com o objetivo de fortalecer e ampliar as ações sociais voltadas à segurança alimentar, ao acolhimento e ao bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade. Para tanto, assegurarão condições adequadas de permanência em ambiente seguro, transporte regular e apropriado, bem como a, será disponibilizado espaço físico apropriado para atender às demandas administrativas e operacionais da CAAV, garantindo segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada. Por fim, compromete-se a garantir o abastecimento regular dos veículos utilizados pela equipe, visando à otimização de recursos e à redução dos custos operacionais, de manutenção e logísticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

Também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Casa de Apoio Amor e Vida – CAAV, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para o presente projeto em sua missão de promover a inclusão social. Seu objetivo é realizar o acolhimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, fornecendo alimentação, roupas de cama e banho, materiais de higiene e orientação sobre a política institucional, incluindo normas de convivência. A atuação da entidade pauta-se pela qualidade de vida e saúde, com respeito a todos os direitos humanos e sem qualquer discriminação.

As propostas visam enfrentar problemáticas sociais identificadas no território, como vulnerabilidade social, fragilização de vínculos familiares e comunitários, exclusão social e dificuldades de acesso a direitos socioassistenciais. Tais ações estão em pleno alinhamento com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e são operacionalizadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, contribuem diretamente para a proteção



social, a inclusão e o fortalecimento de vínculos, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Estatuto do Idoso, respeitando as especificidades de cada público.

O público-alvo das ações são famílias, com ou sem crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção de riscos, no fortalecimento de vínculos e na promoção da inclusão. A execução das atividades, seja no âmbito do CRAS ou por entidade conveniada, visa ao desenvolvimento integral, à convivência comunitária e ao acesso a direitos, por meio de ações socioeducativas e de acompanhamento familiar. Para garantir a efetividade e a continuidade dessas intervenções sociais, a aplicação dos recursos em aluguel e combustível é essencial. O aluguel assegura um espaço físico adequado e permanente para a realização das atividades, enquanto o combustível viabiliza a mobilidade da equipe técnica e o acesso das famílias aos serviços, garantindo a oferta ininterrupta de programas que promovem a convivência comunitária, previnem situações de risco e asseguram direitos.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção.

Valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS. Oriundo de

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202541730005

Vigência:(12) DOZE MESES

Deliberação: Resolução CMAS nº 003 de 23 de janeiro de 2026.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a CASA DE APOIO AMOR E VIDA – CAAV, inscrita no CNPJ sob nº 42.184.885/0001-76, com sede em Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº4915 Bairro: Jardim Eldorado em Vilhena/RO, fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebração de TERMO DE FOMENTO para a execução do presente com o objetivo de fortalecer a proteção social, mediante o apoio a indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou em condição de trânsito. A presente parceria visa assegurar a dignidade humana e o acesso aos benefícios socioassistenciais, garantindo a prestação de serviços de acolhimento de forma contínua, qualificada e humanizada.

As atividades consistirão no atendimento socioassistencial, com foco no acolhimento integral, na oferta de alimentação adequada e no cuidado com a higiene e saúde dos usuários.

Os recursos serão exclusivamente destinados à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, insumos fundamentais para:

- A manutenção dos serviços de acolhimento;
- O preparo e distribuição de alimentação;
- A garantia de condições adequadas de higiene, saúde e segurança aos usuários.

Tais aquisições são imprescindíveis para o pleno funcionamento da instituição e para a efetiva implementação das políticas públicas de assistência social em articulação com o município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

Também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Casa de Apoio Amor e Vida – CAAV, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para o presente projeto em sua missão especializada e na urgência social de suas ações, que visam garantir a proteção social e promover a inclusão de indivíduos, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade ou em trânsito. O projeto consiste no acolhimento institucional e no atendimento socioassistencial humanizado, contínuo e qualificado, com oferta de alimentação adequada e manutenção de rigorosas condições de higiene, limpeza e salubridade, em articulação com a rede municipal de assistência social.

A relevância do serviço é atestada pela significativa demanda, que supera 1.000 atendimentos trimestrais, e pelo impacto social profundo na restauração da dignidade e da autoestima dos assistidos. A proposta está integralmente alinhada aos marcos legais e normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, destinando-se a enfrentar problemas concretos como a vulnerabilidade social e a fragilização de vínculos.

A CAAV atua especificamente como serviço de acolhimento em trânsito para usuários encaminhados pela rede municipal de Vilhena/RO, não constituindo clínica terapêutica ou abrigo para dependentes químicos ou população em situação de rua. Seu ambiente é estruturado como espaço saudável e acolhedor, pautado pelo respeito à diversidade e à individualidade.

A aplicação dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza é absolutamente essencial para a execução das atividades. Os alimentos garantem a segurança alimentar e nutricional, base do bem-estar dos acolhidos, enquanto os materiais de limpeza são indispensáveis para assegurar condições sanitárias adequadas, prevenir riscos à saúde e cumprir as normas vigentes. A necessidade de reposição contínua desses insumos, vital para a ininterrupta prestação dos serviços, justifica técnica e juridicamente a dispensa de licitação, em estrita observância ao interesse público, à economicidade e à finalidade social do convênio.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção.

Valor de R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 202554360003

Vigência: (05) CINCO MESES

Deliberação: Resolução CMAS nº 001 de 23 de janeiro de 2026.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos

termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 001/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 21699/2025
Organização proponente: CASA DE APOIO AMOR E VIDA - CAAV
CNPJ: 42.184.885/0001-76
Data de emissão: 26/01/2026
Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social
CRESS 23ª/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela CASA DE APOIO AMOR E VIDA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal nº 202543600003 conforme Decreto Nº 65.735, de 21 de outubro de 2025, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio da Resolução Nº 001/2026 de 22 de janeiro de 2026, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

O projeto tem como finalidade garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de apoio a indivíduos, famílias e a comunidade em situação de vulnerabilidade social ou em condição de trânsito, assegurando dignidade à vida humana e o acesso aos benefícios socioassistenciais como direito ao cidadão por meio de acolhimento temporário e atendimento aos usuários, de forma contínua, qualificada e humanizada. Os recursos serão utilizados para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, insumos essenciais para a manutenção das atividades da instituição.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

"I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando o número de atendimentos efetuados, desafogamento da rede SUAS, redução da vulnerabilidade e exposição a situações de risco social por meio do acolhimento, entre outros que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de acolhidos e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os

demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1372041.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: A CAAV atua como equipamento complementar da rede socioassistencial, recebendo encaminhamentos formais do SUAS, o que corrobora sua integração à política pública municipal. O projeto pretende fortalecer a rede de Assistência Social do município ao ampliar oferta de serviços essenciais com foco na dignidade humana proporcionando acolhimento temporário a pessoas em trânsito, proteção e suporte para efetivação dos direitos sociais, promovendo cidadania, inclusão e bem-estar às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Com vistas à promoção de direitos fundamentais, visa garantir a proteção social a indivíduos, famílias e comunidades que necessitam de acolhimento e suporte temporário em sintonia com a Proteção Social Básica e Especial, visando prevenir situações de risco, garantir alimentação, higiene e acolhimento digno.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A CAAV é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação voltada ao acolhimento e atendimento socioassistencial a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em trânsito, atua em Vilhena/RO desde 2020, informando já ter realizado neste período o acolhimento de cerca de 2.500 atendimentos, assegurando conforto, segurança e dignidade.

Estrutura: A CAAV visa atender o público em situação de vulnerabilidade social e usuários em trânsito, oferecendo hospedagem, entretenimento, informações, apoio na articulação com a rede pública de serviços do município, além de quatro refeições diárias, materiais de higiene pessoal e subsídio para transporte. A casa possui no momento cinco dormitórios, uma sala de enfermagem, escritório, três banheiros, uma sala de estar e descanso, cozinha com duas repartições para utensílios domésticos, lavanderia, espaço de lazer com jardim e calçada. A equipe técnica é composta por coordenadora/assistente social, auxiliar administrativo, motorista e serviços gerais atendendo requisitos importantes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que atende demandas sociais urgentes e necessárias ao município.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global de R\$ 80.299,01 (Oitenta mil duzentos e noventa e nove reais e um centavos), será utilizado para custeio de material de consumo (gêneros alimentícios e materiais de limpeza).

Relação custo-benefício: A Casa De Apoio Amor e Vida – CAAV oferece 10 (dez) vagas destinadas ao público da rede de assistência social, informando assistir cerca de 4.000 (quatro mil) usuários anualmente.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a única instituição no município com atividade voltada ao acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco devido à falta de abrigo, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: O item 3.4 detalha a relevância social, quantifica



atendimentos já realizados e comprova a exclusividade do serviço em Vilhena.

Pontos a melhorar: Recomenda-se que a CAAV mantenha registro sistemático e individualizado de todos os acolhidos, com dados sociodemográficos, data de entrada/saída e encaminhamentos realizados, para fins de monitoramento e prestação de contas.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. Diante da análise realizada, o parecer é favorável a aprovação do Plano de Trabalho.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

PARECER TÉCNICO Nº 002/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 21675/2025

Organização proponente: CASA DE APOIO AMOR E VIDA - CAAV
CNPJ: 42.184.885/0001-76

Data de emissão: 26/01/2026

Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela CASA DE APOIO AMOR E VIDA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal nº 202541730005 conforme Decreto Nº 65.735, de 21 de outubro de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio da Resolução Nº 003/2026 de 22 de janeiro de 2026, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O projeto tem como finalidade garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de apoio a indivíduos, famílias e a comunidade em situação de vulnerabilidade social ou em condição de trânsito, assegurando dignidade à vida humana e o acesso aos benefícios socioassistenciais como direito ao cidadão por meio de acolhimento temporário e atendimento aos usuários, de forma contínua, qualificada e humanizada. Os recursos serão utilizados para aquisição de material de consumo (gasolina) e pagamento de serviços, aluguel do prédio onde a entidade executa as atividades.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25:

O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando o número de atendimentos efetuados, desafogamento da rede SUAS, redução da vulnerabilidade e exposição a situações de risco social por meio do acolhimento, entre outros que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de acolhidos e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1370629.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: A CAAV atua como equipamento complementar da rede socioassistencial, recebendo encaminhamentos formais do SUAS, o que corrobora sua integração à política pública municipal. O projeto pretende fortalecer a rede de Assistência Social do município ao ampliar oferta de serviços essenciais com foco na dignidade humana proporcionando acolhimento temporário a pessoas em trânsito, proteção e suporte para efetivação dos direitos sociais, promovendo cidadania, inclusão e bem-estar às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Com vistas à promoção de direitos fundamentais, visa garantir a proteção social a indivíduos, famílias e comunidades que necessitam de acolhimento e suporte temporário em sintonia com a Proteção Social Básica e Especial, visando prevenir situações de risco, garantir alimentação, higiene e acolhimento digno.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A CAAV é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação voltada ao acolhimento e atendimento socioassistencial a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em trânsito, atua em Vilhena/RO desde 2020, informando já ter realizado neste período o acolhimento de cerca de 2.500 atendimentos, assegurando conforto, segurança e dignidade.

Estrutura: A CAAV visa atender o público em situação de vulnerabilidade social e usuários em trânsito, oferecendo hospedagem, entretenimento, informações, apoio na articulação com a rede pública de serviços do município, além de quatro refeições diárias, materiais de higiene pessoal e subsídio para transporte. A instituição possui no momento cinco dormitórios, uma sala de enfermagem, escritório, três banheiros, uma sala de estar e descanso, cozinha com duas repartições para utensílios domésticos, lavanderia, espaço de lazer com jardim e calçada. A equipe técnica é composta por coordenadora/assistente social, auxiliar administrativo, motorista e serviços gerais atendendo requisitos importantes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que atende demandas sociais urgentes e necessárias ao município.



Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global de R\$ 50.080,50 (Cinquenta mil e oitenta reais e cinquenta centavos), será utilizado para custeio de material de consumo (combustível) e pagamento de serviços (locação predial) pelo período de doze meses.

Relação custo-benefício: A Casa De Apoio Amor e Vida – CAAV oferece 10 (dez) vagas destinadas ao público da rede de assistência social, informando assistir cerca de 4.000 (quatro mil) usuários anualmente.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a única instituição no município com atividade voltada ao acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco devido à falta de abrigo, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: O item 3.4 detalha a relevância social, quantifica atendimentos já realizados e comprova a exclusividade do serviço em Vilhena.

Pontos a melhorar: Recomenda-se que a CAAV mantenha registro sistemático e individualizado de todos os acolhidos, com dados sociodemográficos, data de entrada/saída e encaminhamentos realizados, para fins de monitoramento e prestação de contas.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. Diante da análise realizada, o parecer é favorável a aprovação do Plano de Trabalho.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

PARECER TÉCNICO Nº 004/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 21089/2025

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA

CNPJ: 31.736.645/0001-10

Data de emissão: 26/01/2026

Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repassa financeiro oriundo de Superávit conforme Decreto Nº 65.628, de 1º de outubro de 2025, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio da Resolução Nº 071/2025 de 24 de novembro de 2025, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade oferecer aulas de futebol para execução do Projeto Esporte e Qualidade de Vida - Aprender Brincando/Futsal, pelo período de 04 meses, visando atender 60 crianças e adolescentes de 04 aos 14 anos, oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo, de maior vulnerabilidade social, residentes no Município de Vilhena - RO. Os recursos serão utilizados para a contratação dos seguintes prestadores de serviços: 01 (um) Coordenador Técnico, 01 (um) Professor graduado em Educação Física, 02 (dois) instrutores e Serviço de Contabilidade, e também aquisição de 35 unidades de coletes para utilização dos atletas durante os treinamentos, visando garantir condições adequadas, seguras e acolhedoras, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

"I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando a participação dos alunos nas atividades, e a evolução de habilidades socioemocionais e comportamentais, que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução a descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1353939.

3.2. Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento com a PNAS: O serviço ofertado está alinhado às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS ao desenvolver ações de

proteção social básica voltada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social utilizando o esporte como estratégia socioeducativa para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco social e a promoção da convivência social. Observa-se ainda, consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao priorizar ações preventivas no território, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao assegurar o direito ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento integral, contribuindo para a inclusão social e para garantia de direitos, em conformidade com a política pública de assistência social no âmbito municipal.

3.3. Capacidade da Organização:

GREMIO AYRESBOOL VILHENA é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2018 e tem como finalidade utilizar o esporte como instrumento de inclusão social, promoção de saúde, desenvolvimento de valores e melhoria da qualidade de vida do público beneficiado.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), será utilizado para custeio de Serviços de Pessoa Física e Jurídica (R\$ 38.842,40) e material de consumo (R\$ 1.157,60).

Relação custo-benefício: o projeto visa atender 60 crianças e adolescentes de 04 aos 14 anos, oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política social promovendo inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários, e da comunidade emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado.

Pontos a melhorar: Embora o plano mencione indicadores quantitativos e qualitativos, estes não estão detalhados. Os indicadores de monitoramento e avaliação poderiam ser mais específicos e mensuráveis. Sugere-se detalhar, por exemplo, a meta de frequência dos alunos, e/ou a realização de pesquisas de satisfação com famílias em períodos definidos. Isso fortaleceria o mecanismo de prestação de contas.

Sugere-se ainda como medida de fortalecimento técnico do projeto a inclusão de assistente social e/ou psicóloga na equipe técnica da entidade.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional do Grêmio Ayresbool Vilhena são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável

à aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23º/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21675/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 21675/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade CASA DE APOIO AMOR E VIDA – CAAV, inscrita no CNPJ sob nº 42.184.885/0001-76;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo fortalecer e ampliar as ações sociais executadas pela Casa de Apoio Amor e Vida – CAAV, voltadas à segurança alimentar, ao acolhimento e ao bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade. Para a consecução desta finalidade, assegurar-se-ão as seguintes condições essenciais: permanência em ambiente seguro, transporte regular e apropriado, e a gestão eficiente da unidade de acolhimento. Adicionalmente, será garantido um espaço físico adequado para o pleno atendimento das demandas administrativas e operacionais da instituição, observados os critérios de segurança, acessibilidade e infraestrutura. Por fim, compromete-se com o abastecimento regular da frota veicular, medida imprescindível para a otimização de recursos e a redução de custos operacionais, de manutenção e logísticos.

Nesse contexto, a aplicação dos recursos nos itens aluguel e combustível constitui pressuposto material fundamental para a execução do projeto. O custeio do aluguel assegura a manutenção de um espaço físico permanente e adequado à realização de todas as atividades socioassistenciais. Paralelamente, a despesa com combustível viabiliza a mobilidade da equipe técnica e o acesso do público atendido, elementos cruciais para a continuidade e efetividade dos serviços. Dessa forma, tais rubricas garantem concretamente a oferta ininterrupta de programas que promovem a convivência comunitária, previnem situações de risco e efetivam o acesso a direitos, alinhando os meios operacionais aos fins sociais propostos.

Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 -



Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.
Oriundo de
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202541730005
Vigência: (12) DOZE MESES
Deliberação: Resolução CMAS nº 003 de 23 de janeiro de 2026.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 26 de janeiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21699/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 21699/2025, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade CASA DE APOIO AMOR E VIDA – CAAV, inscrita no CNPJ sob nº 42.184.885/0001-76;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO:

Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
Fonte orçamentária: 21.001.08.244.0072.2186.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.
Origem dos recursos: Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.
Oriundo de
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202541730003
Vigência: (05) DOZE MESES
Deliberação: Resolução CMAS nº 001 de janeiro de 2026.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 26 de Janeiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

JUNTA MÉDICA

ERRATA PORTARIA Nº 043/2026/JUNTA MÉDICA

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4397, em 23 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio doença para tratar da própria saúde ao servidor AMANDA CASSIÊ MORENO TEIXEIRA DOS SANTOS, referente ao processo nº 8378/2024.

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16927/2023.

Leia-se:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 01 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 8378/2024.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 10/2026/SEMED, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADA NO DOV Nº 4388.

PORTARIA Nº 10/2026

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.260 de 18 de março de 2024 e sua alteração Lei nº 6.641 de 22 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão da Indenização por Atividade Específica – IAE aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 6.641 anexos I e II,

Esta errata tem por finalidade corrigir erro material, assegurar a legalidade do certame, preservar a isonomia entre os candidatos e resguardar o interesse público, permanecendo inalteradas as demais disposições do Resultado Preliminar não alcançadas por este ato.

Vilhena-RO, 23 de janeiro de 2026.

Presidente da Comissão Organizadora
Concurso Público – Edital nº 002/2025/SEMED

A Comissão do Processo Seletivo, nos usos das suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade do Art. 37 da CF/88, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES** do Concurso Público destinado ao provimento efetivo de vagas para o cargo de Professor Nível III para atendimento a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante condições e normas estabelecidas no EDITAL Nº 002/2025/SEMED.

RESULTADO

Inscrição	Candidato(a)	Área	Cargo	Resultado	Motivo(s) Indeferimento
AR3216	JESSICA ANDRADE DOS SANTOS	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Deferido	
OG2355	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA VALTRICH DUARTE	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 16.1 do Edital
OU3701	ROSINEIDE PINHEIRO CARDOSO	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
JP3854	ALEXSSANDRA PEREIRA DA SILVA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 10.5 do Edital, Item 4.1 do Edital.
YU1198	AGEU TABOZA	Rural	Professor Nível III - Matemática EMEIEF Tenente Melo	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
PM1864	ARLETE CATARINA DE LIMA CARDOSO	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
YL8253	BRUNO RAMOS BRUM	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
QM7440	CARLA JAQUELINE LIMA DOS SANTOS	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
FB3186	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
ZP6330	CREUZIMAR MACIEL RODRIGUES MUSSY	Rural	Professor Nível III - Língua Portuguesa EMEIEF Maria Paulina Donadon	Indeferido	Item 10.4 do Edital., Item 7.4 do Edital.
ZZ3378	EDSON LOPES REIS	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
PI9146	ELENICE BIBIANO DE OLIVEIRA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 10.4 do Edital.
JZ8398	ELISEU DE PAULA VIEIRA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 10.4 do Edital.
ZM5526	HELENA FERANDES DE CARVALHO DA CRUZ			Indeferido	Item 10.4 do Edital.
FD4315	JAIRO ATILIO	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
JQ3916	JEFFERSON FERREIRA DORNELES	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
GB1358	JHIENNY CRISTINA OLIVEIRA DA SILVE PETRY	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 7.4 do Edital., Item 4.1 do Edital.
RH3264	KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 10.4 do Edital.
FB3473	LILIAN CRISTINA MARQUES CORREA			Indeferido	Item 7.4 do Edital.
ER3542	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
RA6978	LUCIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
LX6785	MARCILENE FERREIRA LUCAS	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
PZ5208	MARIA LUCENIR GOMES DA CONCEIÇÃO	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
ID9986	MARIA VINETE DE SOUZA OLIVEIRA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
MR7008	NAIARA LOVINSKI GOMES	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
FA9885	NELSINA GONCALVES DOS PASSOS	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
FF3102	NUBIA DE SOUZA BATISTA	Rural	Professor Nível III - Língua Portuguesa EMEIEF Maria Paulina Donadon	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
NH5911	ODETE CHAGAS FERREIRA DE ANDRADE	Rural	Professor Nível III - Língua Portuguesa EMEIEF Maria Paulina Donadon	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
GA2141	SUIANNE FARRAPO DE SALES	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 4.1 do Edital.
VY4404	VALDINEIA PEREIRA LIMA BARBOSA	Urbana	Professor Nível III - Educação Física	Indeferido	Item 7.4 do Edital.



FH4450	VILMA MOREIRA DAMIÃO	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 7.4 do Edital.
HJ3987	WLAUCILEI GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS	Urbana	Professor Nível III - Séries Iniciais	Indeferido	Item 7.4 do Edital.

A Comissão do Processo Seletivo, nos usos das suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade do Art. 37 da CF/88, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOA NEGRA** do Concurso Público destinado ao provimento efetivo de vagas para o cargo de Professor Nível III para atendimento a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante condições e normas estabelecidas no EDITAL Nº 002/2025/SEMED.

Em conformidade aos itens do EDITAL:

- 15.10.1 Os candidatos autodeclarados negros ou pardos serão convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 15.10.2 O Procedimento de heteroidentificação será realizada de forma presencial, na cidade de Vilhena/RO, especificamente, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América**, conforme datas estipuladas em conforme Anexo I – Cronograma Previsto;
- 15.10.3 O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência;

CONVOCAÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Área	Data	Horário
IF1630	ADENISIA FERREIRA DA ROCHA ROSA	Urbana	28/01/2026	07h30
VS8008	ALINE PEDRO DE MOURA	Urbana	28/01/2026	07h45
IX5840	ALINE SOUZA DA SILVA	Urbana	28/01/2026	08h
ZJ5065	AMANDA CARVALHO DA CRUZ	Urbana	28/01/2026	08h15
QH8957	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA DE FARIAS	Urbana	28/01/2026	08h30
VF9092	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	Urbana	28/01/2026	08h45
LB5179	ANNE JACQUELINE DO CARMO PINA REZENDE	Urbana	28/01/2026	09h
QI8950	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	Urbana	28/01/2026	09h15
NZ1537	BRUNA VALÉRIA DOS SANTOS	Urbana	28/01/2026	09h30
RH2094	CRISTIANE DOS SANTOS CARDOZO	Urbana	28/01/2026	09h45
TX5032	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	Urbana	28/01/2026	10h
FD6256	DANIEL SANTANA DE SOUZA	Rural	28/01/2026	10h30
XT4048	DEBORAH VALERIA DE ALMEIDA ASSIS DE PAULA	Urbana	28/01/2026	10h45
JM4865	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	Urbana	28/01/2026	11h
JN6507	EFRAIN ALVES WELIKA	Urbana	28/01/2026	11h15
RN9551	ELAINE MENEZES DA SILVA	Urbana	28/01/2026	11h30
RA7784	ELINEIA SOARES A SILVEIRA	Urbana	28/01/2026	11h45
UM7217	ELIS SANTANA DO PRADO ZEBALO	Urbana	28/01/2026	12h
UX7767	ELIZETE MAGALHAES SOARES	Urbana	28/01/2026	12h15
AY3263	ÉRICA NUNES ALVES	Urbana	28/01/2026	12h30
OL5053	ÉRICA PATRÍCIA BOTELHO CORREIA	Urbana	29/01/2026	07h30
OT7931	ERIKA SILVA CAÇULA	Urbana	29/01/2026	07h45
ZE5350	FABIANO LIMA FERREIRA	Urbana	29/01/2026	08h
TJ9649	GABRIEL FERREIRA OCAMPO	Urbana	29/01/2026	08h15
OJ2466	GILMAR JOSÉ MOREIRA	Urbana	29/01/2026	08h30
ON6689	GLEIDISON PONCIANO FERNANDES	Urbana	29/01/2026	08h45
HA4417	HELENA FAUSTINA DE SOUZA	Urbana	29/01/2026	09h
PI4270	JEAN CARLOS DA SILVA PINHEIRO	Urbana	29/01/2026	09h15
JD5551	JOELMA AMARAL FERNANDES	Urbana	29/01/2026	09h30
DZ7457	JOSE VALTON NUNES DE ARAUJO	Urbana	29/01/2026	09h45
ZW8894	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	Urbana	29/01/2026	10h
FJ7116	JUSSIARA ARAÚJO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Rural	29/01/2026	10h30
FS5049	KÁTIA KAROLINE FERREIRA SILVA	Urbana	29/01/2026	10h45
YF8576	LAUDICEIA ROSA LIBERATO	Urbana	29/01/2026	11h
WX5806	LAYON CESAR DA SILVA	Urbana	29/01/2026	11h15
HM8809	LEANDRO XAVIER CORTIJO	Urbana	29/01/2026	11h30
FN1941	LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ	Rural	29/01/2026	11h45
UJ9170	LUCIANE ZACARIAS DOS REIS	Urbana	29/01/2026	12h
YM2186	LUMA DE OLIVEIRA SILVA	Urbana	29/01/2026	12h15
XL7679	MARIA ALAÍDE DE ARAÚJO	Urbana	29/01/2026	12h30
BS5275	MARIA BETÂNIA ALVES FERREIRA	Urbana	30/01/2026	07h30
MF4825	MARIA SAMARA PEREIRA LOPES	Urbana	30/01/2026	07h45
IU1150	MARINA PEREIRA BENTO WELIKA	Urbana	30/01/2026	08h
MA2625	NATANY DELUQUI DA SILVA MOURA	Urbana	30/01/2026	08h15
WY6908	NUBIA MARINHO DE CARVALHO	Rural	30/01/2026	08h30

ER7168	PAULO RICARDO MOREIRA DE ARAUJO	Urbana	30/01/2026	08h45
HF8195	RAFAIANE VALDIVINO OLIVEIRA DE MORAIS SOUZA	Urbana	30/01/2026	09h
VX4270	RAQUEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA	Urbana	30/01/2026	09h15
QL8553	REGIANE SILVA DE ARAUJO	Rural	30/01/2026	09h30
NA6853	ROSELI CALIXTO DA SILVA MASCARENHAS	Urbana	30/01/2026	09h45
HX9481	SABRINA MACHADO DE OLIVEIRA	Urbana	30/01/2026	10h
PF2005	SILE ALVES SANTOS	Urbana	30/01/2026	10h30
QR3443	TAILINE SANT'ANNA SANTOS	Rural	30/01/2026	10h45
HG4499	TAISA FERREIRA DA SILVA	Urbana	30/01/2026	11h
IU2040	THALLYTA ANDRADE DE ALMEIDA	Urbana	30/01/2026	11h15
RO8815	VALDINÉIA SILVA DOS SANTOS	Urbana	30/01/2026	11h30
MM1492	VITÓRIA DELUQUI MOURA	Rural	30/01/2026	11h45
UZ2278	WEVERSON DA SILVA CARVALHO	Urbana	30/01/2026	12h

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**AUTO DE INFRAÇÃO**

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1054 (Conforme artigo 128 e 324 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

MOTIVO: REINCIDÊNCIA (ART. 324) DA LEI 048/2001

PROC: 5829/25

PROPRIETÁRIO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA

CNPJ: **. 706.023/0001-**

SETOR: 080.000 (RESIDENCIAL ORLEANS)

CAD: 27073

QUADRA 37 LOTE 01

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 26 de Janeiro de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1053 (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROC: 8873/25

PROPRIETÁRIO: JOSÉ L. TIMMERMANN

CPF: ***, 156.009-**

SETOR: 080.000 (RESIDENCIAL ORLEANS)

CAD: 27032

QUADRA 32 LOTE 05

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 26 de Janeiro de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 047/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 63.966/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 453/2026

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	Jamir Gonçalves dos Santos	26/06/2002	Motorista de Viaturas Leves	4329	AOD-C ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS	V	VI
02	Jamir Gonçalves dos Santos	26/06/2002	Motorista de Viaturas Leves	4329	AOD-C ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS	VI	VII
03	Jamir Gonçalves dos Santos	26/06/2002	Motorista de Viaturas Leves	4329	AOD-C ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS	VII	VIII

PORTARIA Nº 048/SEMUS/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADÃO RODRIGUES DE SOUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 4º, 5º e 6º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 5334/2023 sob ID 1005304;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 4º, 5º e 6º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ADÃO RODRIGUES DE SOUSA, detentor do Cargo Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio E Serviços Diversos - Asd, Classe "A", Referência Salarial "x", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 02/03/2026 a 30/05/2026 - 90 (noventa) dias referente ao 4º (quarto) quinquênio, 31/05/2026 a 28/08/2026 - 90 (noventa) dias referente ao 5º (quinto) quinquênio e 29/08/2026 a 26/11/2026 - 90 (noventa) dias referente ao 6º (sexto) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 5334/2023.

Vilhena, RO, 26 de janeiro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

**PUBLICAÇÃO DAS IES HABILITADAS/NÃO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO**

EDITAL Nº 006/GEP/SEMUS - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS – E PRIVADAS – COM FINS E SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO PARA O PERÍODO DE 2026, torna público:

CEME - CENTRO EDUCACIONAL MULTI ENSINO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
UNIPLAN – CENTRO UNIVERSITÁRIO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
FIMCA- FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO DE CARVALHO	HABILITADA
SENAC RO	HABILITADA COM PENDÊNCIA
UNINASSAU - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDÔNIA S/S LTDA – UNINASSAU VILHENA	HABILITADA
UNOPAR - UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA	HABILITADA

Vilhena/RO, 26 de janeiro de 2026.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**PORTARIA Nº 004/2026/FCV**

EXONERA EDVAN DA SILVA PACHECO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º A exoneração do servidor EDVAN DA SILVA PACHECO, que exerce o Cargo em Comissão de Chefe de Eventos Culturais e Oficinas de Artes - CPC 03, matrícula 104 - DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV, a partir do dia 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2026.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 22 de janeiro de 2026.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 62.351/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA



EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026

Vilhena – RO

Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

Perfil III

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 20/01/2026



SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como finalidade apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira, bem como as principais informações do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025.

Atualmente, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, por invalidez e aposentadoria compulsória para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2025, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 2.309 servidores ativos, 374 aposentados e 87 pensionistas.

As contribuições utilizadas nesta avaliação observam as alíquotas de contribuição normal estabelecidas pela Lei nº 327/2024.

ENTE		SEGURADO
Normal		Normal
17,35%		14,00%
Suplementar		
-		

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,66% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,50% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a..



Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2025
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	319.133.653,09
ENTE	166.906.356,89
SERVIDOR	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	177.763.511,91
Valor atual dos Benefícios Futuros	218.711.305,26
Valor atual das Contribuições Futuras	40.947.793,35
ENTE	21.415.626,16
SERVIDOR	19.532.167,18
ATIVOS DO PLANO	681.702.622,37
Fundos de Investimento	447.876.229,03
Receita IR	167.915.195,32
Compensação	65.911.198,02
RESULTADO	28.470.886,12
Plano de Amortização em Lei	0,00
RESULTADO - Pós Plano de Amortização	28.470.886,12

O resultado superavitário do plano, com as alíquotas atualmente vigentes, evidencia que estas devem ser mantidas, uma vez que são suficientes para o custeio dos compromissos assumidos.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2026	65.925.072,10	39.794.862,33
2027	68.562.079,06	42.208.456,86
2028	71.014.647,88	45.506.253,13



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	BASE NORMATIVA.....	8
2.1	NORMAS GERAIS.....	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	23
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	24
7	RESULTADO ATUARIAL	25
7.1	BALANÇO ATUARIAL	25
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	30
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	31
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	31
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	32
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	33
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	33
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI	33
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	34
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	34
8.5	CUSTEIO NORMAL.....	34
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME	35
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	35
8.6	COMPARATIVO	36
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	38
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	38
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	38



10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	39
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	39
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	40
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	40
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	40
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	41
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	41
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	42
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	43
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	43
12.1	PERFIL ATUARIAL	44
12.2	PORTE DO REGIME	44
12.3	RISCO ATUARIAL	45
13	ANÁLISES	45
13.1	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	45
13.2	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	46
14	PARECER ATUARIAL	48
15	ANEXOS	51
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	51
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	53
15.2.1	GRUPO GERAL	54
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	55
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	59
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	61
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	62
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	63
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	64
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	66
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	70
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	71
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	71
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	71
15.9	ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL	72
15.10	ANEXO 10 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	74



1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, estruturada em três pilares:

- I. **Assistência Social;**
- II. **Previdência Social;**
- III. **Saúde.**

No que se refere à Previdência Social, atualmente, o sistema brasileiro está dividido em três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico-atuarial são avaliados os aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal, cuja finalidade é preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Além de atender a Constituição brasileira, o presente modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Destaca-se, ainda, a Portaria nº 1.467 de 2022 que atualiza e regulamenta os parâmetros obrigatórios para as avaliações atuariais dos RPPS.

Têm-se por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2025, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2025.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:



I. Análise da legislação previdenciária do Ente

A legislação vigente contempla informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

A base de dados, juntamente com a legislação, fundamenta os resultados atuariais. Portanto, são realizados testes de consistência, confiabilidade e completude das informações referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, garantindo a robustez dos resultados apurados.

Além disso, são verificados os dados gerais do plano, como rentabilidade do exercício, base de contribuição de cada grupo, saldo financeiro do plano, e demais informações fornecidas pela unidade gestora ou extraídas dos demonstrativos do sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Com base nas análises anteriores, são calculadas as reservas matemáticas e os custos previdenciários; são apresentadas alternativas para amortização do déficit atuarial, quando existente; e são elaboradas projeções contemplando receitas, despesas e a evolução do saldo financeiro do plano.

Os cálculos atuariais foram realizados com base em técnicas reconhecidas e amplamente aceitas, observando os princípios de prudência, consistência e aderência às normas vigentes. Ressalta-se que esta avaliação segue integralmente o modelo estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022.



2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024
- Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Vilhena. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, além de outras questões.

- Lei Complementar nº 333/2024 - Reestrutura o Regime Próprio;
- Lei Complementar nº 327/2024 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei complementar nº 341/2025 - dispõe sobre a transferência obrigatória da receita livre de recursos do imposto de renda retido na fonte - IRRF ao IPMV;
- Lei nº 5599/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar.



3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade deles.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.



3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da Lei Complementar nº 333/2024 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: - Se homem: 65 anos - Se mulher: 62 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Especial (atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 60 anos Tempo de efetiva exposição e contribuição: - Se homem: 25 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (servidores com deficiência)	Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 55 anos Tempo de contribuição (deficiência grave): - Se homem: 25 anos - Se mulher: 20 anos Tempo de contribuição (deficiência moderada): - Se homem: 29 anos - Se mulher: 24 anos Tempo de contribuição (deficiência leve): - Se homem: 33 anos - Se mulher: 28 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.

**Pensão por Morte**

Equivalente a uma cota familiar de 50%, do valor da aposentadoria do segurado, ou, se for por incapacidade permanente na data do óbito, acrescido de 10% por dependente até limite de 100%.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos anteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 62 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: Equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher , e 101 (cento e um) pontos, se homem .	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.
Aposentadoria Especial	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 57 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima: Equivalente a de 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher , e 96 (noventa e seis) pontos, se homem .	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 55 anos - Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 30 anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: 75% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.



4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”



4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO



5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	5,66% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	1,50% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tábua de Mortalidade de Inválido
	0,00% a.a.		IBGE 2024 - Segregada por Sexo
			Tábua de Entrada em Invalidez
			ALVARO VINDAS

*Contempla o mérito e produtividade



5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2024 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a



admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano. Conforme o Relatório de Análise da Aderência das Hipóteses realizado em 2025. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.



5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 2.010/2025 com a duração do passivo de 16,99 anos, de 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.



5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

Essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do



atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se ela está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Vilhena.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, utiliza-se a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, utiliza-se o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

Quando o regime próprio não apresenta o fluxo mensal de recebimentos e pagamentos, utiliza-se o percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.



5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.



6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2025. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial. Destaca-se que a data da realização do último censo previdenciário no município foi 31/12/2020. Consequentemente, fazem 5 anos da realização do último censo previdenciário.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas elas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.



IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	51% - 75%	51% - 75%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
PENSÃO	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%



6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.



III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.

6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se



ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.



Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A - B)	25,14%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$615.791.424,35
Acordos Previdenciários	0,00
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes
PMBC	177.763.511,91
VABF - Concedidos	218.711.305,26
VACF - Concedidos	40.947.793,35
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	40.947.793,35
PMBaC	475.468.224,35
VABF - a Conceder	794.601.877,43
VACF - a Conceder	319.133.653,09
(-) VACF - a Conceder (Ente)	166.906.356,89
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	152.227.296,19
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	65.911.198,02
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.439.013,29
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	51.472.184,73
RESULTADO ATUARIAL	28.470.886,12
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	0,00



7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$615.791.424,35	100,00%
Fundos de Renda Fixa	447.876.229,03	72,73%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%
Receitas sobre IRRF*	167.915.195,32	-

* No item III, consta um descritivo pormenorizado.

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos de parcelamento.

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/2025
-	-

O somatório destes valores é de R\$ 0,00.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 615.791.424,35.

III. Demais bens e Direitos

Na data-base da avaliação atuarial, foram identificados créditos pertencentes ao Regime Próprio, classificados como bens e direitos. Esses créditos encontram-se devidamente instituídos e autorizados pela Lei Complementar nº 341/2025, o que assegura sua caracterização como receitas previdenciárias e permite sua inclusão no ativo do plano.



A seguir, apresenta-se o demonstrativo das informações utilizadas para a projeção do fluxo de receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) vinculadas ao RPPS, relativas ao mês de dezembro:

Tabela 15 – Informações Imposto de Renda

IR (R\$)		PRAZO (anos)
Base de contribuição	140.828.353,38	49 anos
Receita IR sobre a folha	5,00%	TAXA DE JUROS
Valor Presente Líquido	167.915.195,32	5,66% a.a.

O fluxo a seguir demonstra as entradas anuais projetadas da receita vinculada do Imposto de Renda compondo o ativo garantidor do plano.

Tabela 16 – Fluxo Imposto de Renda

ANO	Base de Cálculo	Projeção Arrecadação IR (ANUAL)
2026	142.940.778,68	3.889.406,86
2027	145.084.890,36	5.526.847,15
2028	147.261.163,72	7.212.535,54
2029	149.470.081,17	8.947.551,03
2030	151.712.132,39	9.081.764,30
2031	153.987.814,38	9.217.990,76
2032	156.297.631,59	9.356.260,62
2033	158.642.096,06	9.496.604,53
2034	161.021.727,51	9.639.053,60
2035	163.437.053,42	9.783.639,40
2036	165.888.609,22	9.930.393,99
2037	168.376.938,36	10.079.349,90
2038	170.902.592,43	10.230.540,15
2039	173.466.131,32	10.383.998,25
2040	176.068.123,29	10.539.758,23
2041	178.709.145,14	10.697.854,60
2042	181.389.782,32	10.858.322,42
2043	184.110.629,05	11.021.197,26
2044	186.872.288,49	11.186.515,22
2045	189.675.372,81	11.354.312,94
2046	192.520.503,41	11.524.627,64
2047	195.408.310,96	11.697.497,05
2048	198.339.435,62	11.872.959,51
2049	201.314.527,16	12.051.053,90
2050	204.334.245,06	12.231.819,71
2051	207.399.258,74	12.415.297,01
2052	210.510.247,62	12.601.526,46
2053	213.667.901,33	12.790.549,36
2054	216.872.919,85	12.982.407,60
2055	220.126.013,65	13.177.143,71
2056	223.427.903,86	13.374.800,87
2057	226.779.322,42	13.575.422,88



2058	230.181.012,25	13.779.054,22
2059	233.633.727,44	13.985.740,04
2060	237.138.233,35	14.195.526,14
2061	240.695.306,85	14.408.459,03
2062	244.305.736,45	14.624.585,91
2063	247.970.322,50	14.843.954,70
2064	251.689.877,33	15.066.614,02
2065	255.465.225,49	15.292.613,23
2066	259.297.203,88	15.522.002,43
2067	263.186.661,93	15.754.832,47
2068	267.134.461,86	15.991.154,96
2069	271.141.478,79	16.231.022,28
2070	275.208.600,97	15.357.225,45
2071	279.336.729,99	15.587.583,83
2072	283.526.780,94	15.821.397,58
2073	287.779.682,65	16.058.718,55
2074	292.096.377,89	16.299.599,33



7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 17 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	420.108.041,63	169.043.709,86	251.064.331,77
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	357.924.790,34	144.699.809,67	213.224.980,67
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	13.862.401,99	4.626.563,47	9.235.838,51
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.706.643,48	763.570,08	1.943.073,40
SUBTOTAL	794.601.877,43	319.133.653,09	475.468.224,35
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	114.573.614,78	39.102.050,99	75.471.563,79
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	49.217.694,01	0,00	49.217.694,01
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	29.153.350,43	0,00	29.153.350,43
PENSÕES POR MORTE	25.766.646,04	1.845.742,36	23.920.903,68
SUBTOTAL	218.711.305,26	40.947.793,35	177.763.511,91
TOTAL	1.013.313.182,69	360.081.446,43	653.231.736,26

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 177.763.511,91. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 475.468.224,35. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 653.231.736,26.



7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 18 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$
Compensação a Receber	14.439.013,29
Compensação a Pagar	0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$
Compensação a Receber	51.472.184,73
Compensação a Pagar	0,00
SALDO COMPENSAÇÃO	65.911.198,02

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 65.911.198,02 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:



Tabela 19 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	615.791.424,35
Provisões Matemáticas	653.231.736,26
Compensação Previdenciária	65.911.198,02
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	28.470.886,12

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2025. Observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 20 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.269.568.305,66
---	-----------------------------



8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 21 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	10.832.950,26	140.828.353,38
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	785.314,23	10.209.084,99
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	83.001,88	1.079.024,44
TOTAL	11.701.266,37	152.116.462,81

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 11.701.266,37.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei complementar nº 327/2024, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 22 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	140.828.353,38	15,35%	21.617.152,24
Taxa de Administração	140.828.353,38	2,00%	2.816.567,07
Ente Federativo - Total	140.828.353,38	17,35%	24.433.719,31
Segurados Ativos	140.828.353,38	14,00%	19.715.969,47
Aposentados*	10.209.084,99	14,00%	1.429.271,90
Pensionistas*	1.079.024,44	14,00%	151.063,42
TOTAL	-	31,35%	45.730.024,10

*A contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere um salário-mínimo.



Observa-se que a contribuição total é de R\$ 45.730.024,10, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 23 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	13,32%	19.468.313,89
Aposentadoria Especial	CAP	11,40%	16.664.691,73
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,77%	4.043.159,12
Pensão por Morte de Ativo	RCC	1,45%	2.116.524,97
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,36%	532.828,99
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,06%	87.938,33
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.816.567,07
TOTAL		31,35%	45.730.024,10

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 45.730.024,10, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 24 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	25,14%	36.753.772,95
Repartição de Capitais de Cobertura	4,21%	6.159.684,09
Custeio Administrativo	2,00%	2.816.567,07
TOTAL	31,35%	45.730.024,10

8.5 CUSTEIO NORMAL

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.



Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 25 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	15,35%	21.617.152,24
Taxa de Administração	2,00%	2.816.567,07
Ente Federativo - Total	17,35%	24.433.719,31
Segurados Ativos	14,00%	19.715.969,47
Aposentados	14,00%	1.429.271,90
Pensionistas	14,00%	151.063,42
TOTAL	31,35%	45.730.024,10

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.



Tabela 26 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	15,35%	21.617.152,24
Taxa de Administração	2,00%	2.816.567,07
Ente Federativo - Total	17,35%	24.433.719,31
Segurados Ativos*	14,71%	20.711.430,12
Aposentados*	14,99%	1.530.437,50
Pensionistas*	14,76%	159.314,01
TOTAL	32,06%	46.834.900,95

*Alíquota Efetiva Agregada – representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores considerando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo de acordo com a faixa salarial.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 27 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.518,00)	14,00%
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	14,00%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	14,00%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14,00%
De R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,49	14,50%
De R\$ 13.969,50 até R\$ 27.938,95	16,50%
De R\$ 27.938,96 até R\$ 54.480,97	19,00%
Acima de R\$ 54.480,98	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

**Tabela 28 – Comparativo das alíquotas propostas**

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva)
Ente	15,35%	15,35%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Total Ente	17,35%	17,35%
Servidores Ativos	14,00%	14,71%
Servidores Inativos	14,00%	14,99%
Pensionistas	14,00%	14,76%
Total	31,35%	32,06%

Tabela 29 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	31,35%	32,06%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,21%	6,21%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	25,14%	25,84%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	177.763.511,91	176.410.836,83
VABF - Concedidos	218.711.305,26	218.711.305,26
VACF - Concedidos	40.947.793,35	42.300.468,43
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	40.947.793,35	42.300.468,43
PMBaC	475.468.224,35	468.272.590,54
VABF - a Conceder	794.601.877,43	794.601.877,43
VACF - a Conceder	319.133.653,09	326.329.286,89
(-) VACF - a Conceder (Ente)	166.906.356,89	163.164.643,44
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	152.227.296,19	163.164.643,44
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	65.911.198,02	65.911.198,02
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.439.013,29	14.439.013,29
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	51.472.184,73	51.472.184,73
ATIVOS FINANCEIROS	615.791.424,35	615.791.424,35
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$615.791.424,35	R\$615.791.424,35
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	28.470.886,12	37.019.195,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL**	28.470.886,12	37.019.195,00

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.



9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. **alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. **apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. **estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. **práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. **não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. **insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A situação financeira e atuarial do RPPS encontra-se superavitária. Dessa forma, não é necessário a implementação de um plano de custeio.



10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 30 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Vilhena, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 31 – Evolução das Despesas Administrativas

ANO	DESPESA (R\$)
2023	2.619.399,00
2024	2.627.979,50
2025	4.353.000,00
TOTAL	9.600.378,50
MÉDIA	3.200.126,17



10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.



11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 32 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	441.246.997,07	473.614.056,00	475.468.224,35
Valor atual dos Benefícios Futuros	766.351.853,06	801.782.574,73	794.601.877,43
Valor Atual das Contribuições Futuras	325.104.855,98	328.168.518,72	319.133.653,09
ENTE	170.029.285,84	171.631.576,23	166.906.356,89
SERVIDOR	155.075.570,15	156.536.942,49	152.227.296,19
Provisão para benefícios concedidos	187.878.266,99	173.770.436,07	177.763.511,91
Valor atual dos Benefícios Futuros	195.295.199,37	212.188.743,63	218.711.305,26
Valor atual das contribuições Futuras	7.416.932,38	38.418.307,57	40.947.793,35
ENTE	0,00	20.092.709,41	21.415.626,16
SERVIDOR	7.416.932,38	18.325.598,16	19.532.167,18
ATIVOS DO PLANO	367.569.268,28	650.961.911,43	681.702.622,37
Fundos de Investimento	299.524.289,74	408.587.652,79	447.876.229,03
Receita IR	0,00	183.189.774,50	167.915.195,32
Compensação	68.044.978,54	59.184.484,14	65.911.198,02
RESULTADO	-261.555.995,78	3.577.419,36	28.470.886,12
Plano de Amortização em Lei	414.072.937,54	0,00	0,00
Resultado Pós Plano de amortização	152.516.941,76	3.577.419,36	28.470.886,12

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:



Tabela 33 - Variações das Contas

	2024-2023	2025-2024
Provisão para benefícios a conceder	7,34%	0,39%
Valor atual dos Benefícios Futuros	4,62%	-0,90%
Valor Atual das Contribuições Futuras	0,94%	-2,75%
ENTE	0,94%	-2,75%
SERVIDOR	0,94%	-2,75%
Provisão para benefícios concedidos	-7,51%	2,30%
Valor atual dos Benefícios Futuros	8,65%	3,07%
Valor atual das contribuições Futuras	417,98%	6,58%
ENTE	-	6,58%
SERVIDOR	147,08%	6,58%
ATIVOS DO PLANO	77,10%	4,72%
Fundos de Investimento	36,41%	9,62%
Receita IR	-	-8,34%
Compensação	-13,02%	11,37%
RESULTADO	-101,37%	695,85%
Plano de Amortização em Lei	-100,00%	-
Resultado Pós Plano de amortização	-97,65%	695,85%

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 34 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2023	2024	2025
	-	-	-
Ativos	2.366	2.334	2.309
Aposentados	339	365	374
Pensionistas	86	91	87
Média Salarial Ativos	3.719,89	3.679,99	3.817,00
Média Proventos Inativos	3.271,97	3.449,84	3.617,77
Média Pensões	2.243,98	2.193,15	2.299,60
Idade Média Ativos	44,17	45,37	45,75
Idade Média Aposentados	63,78	64,79	65,04
Idade Média Pensionistas	49,80	49,95	51,26
Idade Projetada de Aposentadoria	61,22	61,65	61,65

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:



Tabela 35 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2024-2023	2025-2024
<i>Ativos</i>	-1,35%	-1,07%
<i>Aposentados</i>	7,67%	2,47%
<i>Pensionistas</i>	5,81%	-4,40%
<i>Média Salarial Ativos</i>	-1,07%	3,72%
<i>Média Proventos Inativos</i>	5,44%	4,87%
<i>Média Pensões</i>	-2,27%	4,85%
<i>Idade Média Ativos</i>	2,71%	0,84%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,58%	0,40%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	0,29%	2,64%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	0,71%	-0,01%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2023 e 2025.

Tabela 36 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL (%)
31/12/2020	10,79%	5,36%
31/12/2021	16,08%	1,10%
31/12/2022	11,12%	6,18%
31/12/2023	9,75%	13,17%
31/12/2024	10,13%	9,25%
31/12/2025	8,44%	12,13%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.



O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Vilhena está classificado como **Perfil Atuarial III**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 37 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 38 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	12.113.559,00
1,75	14.132.485,00
2	16.151.412,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2025 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2025, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de Vilhena é categorizado no **Porte Médio**.



12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 9,49
- b. Entrada em invalidez: 5,83

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 39 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	98,00	20,00	118,00	141,00	84,00	225,00
<i>Idade Média</i>	64,22	58,10	63,19	61,38	55,46	59,17
<i>Média Salarial</i>	4.254,07	6.563,27	4.645,46	3.487,42	7.437,35	4.962,06
<i>Base Cont.</i>	416.898,76	131.265,35	548.164,11	491.726,74	624.736,99	1.116.463,73
<i>Provisão Matemática</i>	51.743.886,60	16.902.833,41	68.646.720,01	69.173.031,70	84.089.754,19	153.262.785,88

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	343,00	14,85%
<i>Idade Média</i>	60,55	-
<i>Média Salarial</i>	4.853,14	-
<i>Base Cont.</i>	1.664.627,84	15,37%
<i>PM</i>	221.909.505,89	28,52%



13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 40 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	610.341.093,88	668.911.346,58	58.570.252,70
5,50%	674.818.500,56	688.122.506,36	13.304.005,80
5,00%	748.733.117,69	710.025.545,53	-38.707.572,16
4,50%	833.783.916,26	735.099.967,65	-98.683.948,61
4,00%	932.025.005,00	763.924.160,53	-168.100.844,47
3,50%	1.045.949.126,44	797.197.972,51	-248.751.153,93
3,00%	1.178.592.802,90	835.770.860,36	-342.821.942,54
2,50%	1.333.669.242,15	880.677.075,02	-452.992.167,13
2,00%	1.515.736.971,21	933.179.759,17	-582.557.212,04
1,50%	1.730.414.631,03	994.826.358,07	-735.588.272,96
1,00%	1.984.655.644,22	1.067.518.428,79	-917.137.215,43
0,50%	2.287.100.849,78	1.153.599.820,87	-1.133.501.028,90

Sensibilidade da Meta Atuarial

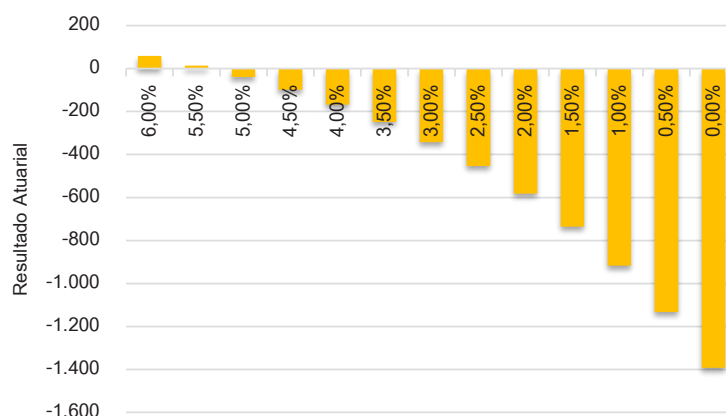


Tabela 41 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	768.667.217,05	694.857.803,89	-73.809.413,15
3,50%	740.404.186,30	691.722.466,50	-48.681.719,80
3,00%	715.037.734,77	688.866.730,00	-26.171.004,77
2,50%	692.240.357,71	686.261.558,98	-5.978.798,72
2,00%	671.723.272,54	683.881.163,62	12.157.891,08
1,50%	653.231.736,26	681.702.622,37	28.470.886,12
1,00%	636.540.935,38	679.705.549,49	43.164.614,10



Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

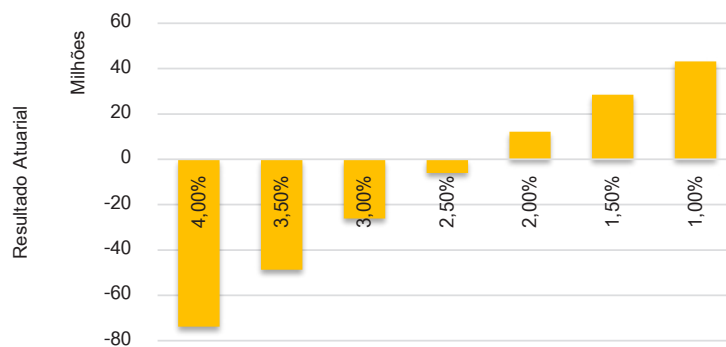
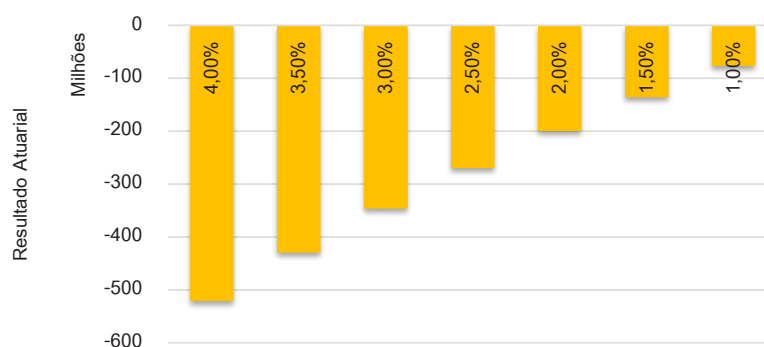


Tabela 42 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	1.241.048.642,52	719.983.966,50	-521.064.676,02
2,50%	1.143.531.452,55	713.641.507,65	-429.889.944,90
2,00%	1.054.377.018,25	707.840.138,27	-346.536.879,97
1,50%	972.727.041,41	702.524.684,02	-270.202.357,39
1,00%	897.821.208,84	697.646.220,31	-200.174.988,53
0,50%	828.985.183,45	693.161.313,20	-135.823.870,25
0,00%	765.620.142,71	689.031.357,17	-76.588.785,53

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos





14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2025, do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

Esta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis fornecidas pela unidade gestora do regime. Após o recebimento, foram realizados testes de consistência e eventuais ajustes para validação das informações, conforme descrito no item 6.3, sendo considerada satisfatória a qualidade da base de dados para prosseguimento do estudo. Ressalta-se a obrigatoriedade da realização do **censo previdenciário a cada cinco anos**, garantindo a atualização contínua da base cadastral. A manutenção de dados precisos e consistentes reduz distorções nas projeções,

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 615.791.424,35, mais o valor da compensação financeira de R\$ 65.911.198,02, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 653.231.736,26, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena encontra-se em situação atuarial superavitária de R\$ 28.470.886,12. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a manutenção dos percentuais contributivos visto que, com as alíquotas vigentes, a situação financeira e atuarial é superavitária. A alíquota normal, definida pela Lei nº 327/2024, é de 31,35%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,35% para o Ente.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 25.539.576,68, sendo R\$ 45.730.024,10 a receita média da contribuição total menos R\$ 20.190.447,42 a despesa média com benefícios dos



aposentados e pensionistas. Com isso, 44,15% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 55,85%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

Com a edição da LC nº 178/2021 e da EC nº 109/2021, consolidou-se um novo regime de responsabilidade fiscal previdenciária, no qual **cada Poder deve arcar com os encargos decorrentes de seus próprios servidores**. A legislação passou a exigir a apuração segregada das despesas com inativos e pensionistas e a inclusão desses gastos no limite do respectivo Poder, deixando claro que **a cobertura de déficits financeiros de curto prazo do RPPS constitui despesa de pessoal e deve ser suportada pelo Poder de origem do benefício**, seja Executivo ou Legislativo. Esse entendimento reforça a responsabilização individual dos Poderes, evita a transferência indevida de ônus ao Executivo e promove maior transparência e equilíbrio fiscal.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2026, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 16,21 anos.

Um ponto relevante a ser observado pelos gestores dos regimes próprios refere-se às políticas de gestão e às ações decorrentes das hipóteses adotadas nesta avaliação atuarial, especialmente no que tange à meta atuarial e ao comportamento da mortalidade. A Portaria nº 1.467/2022 estabelece parâmetros objetivos para definição dessas hipóteses, limitando a flexibilidade do ente e reforçando a necessidade de monitoramento contínuo.

As tábuas de mortalidade atualizadas com base nos dados do IBGE de 2024 indicam aumento da expectativa de vida da população brasileira, resultando em maior sobrevivência dos segurados em praticamente todas as idades. Esse movimento prolonga o período projetado de pagamento de benefícios, elevando o valor das reservas matemáticas e a exigência de financiamento do plano.

Quanto à meta atuarial, a Portaria MPS nº 2.010/2025 definiu novos percentuais baseados na duração do passivo apurada no exercício anterior. Em relação a 2024, observou-se incremento na taxa de rentabilidade de referência, o que pode gerar ganho atuarial futuro. No entanto, recomenda-se cautela diante da



volatilidade de mercado e da necessidade de aderência entre política de investimentos e passivo atuarial.

Entre as alternativas para o equacionamento do déficit atuarial, destaca-se a adoção de alíquota patronal diferenciada para o quadro do magistério, financiada por parcela dos recursos do FUNDEB. Essa medida aumenta a coerência entre a origem da receita e o custo previdenciário do grupo, reduzindo a pressão sobre o Tesouro e contribuindo para a sustentabilidade do RPPS. Recomenda-se que a definição dessa alíquota seja precedida de estudo atuarial detalhado, observando a legislação vigente e a capacidade financeira do Ente.

Além disso, conforme a Portaria MPS nº 3.811/2024, a consideração da geração futura nas avaliações atuariais permite maior realismo no fluxo previdenciário, sobretudo em regimes com reposição regular de pessoal. A execução de concursos públicos, alinhada à capacidade fiscal do ente, renova a base contributiva, reduz o envelhecimento do RPPS e contribui para o equilíbrio atuarial de longo prazo.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena e as recomendações que asseguram a capacidade de honrar com seus compromissos. Salienta-se importância da realização de avaliações atuariais periódicas e do acompanhamento constante da gestão previdenciária para garantir a solvência, a transparência e o cumprimento das obrigações futuras do regime.

Porto Alegre, 20/01/2026

Atenciosamente,

Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454



15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.



Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.



15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Vilhena da seguinte maneira:

- I. **Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**
- II. **Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**
- III. **Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**



15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

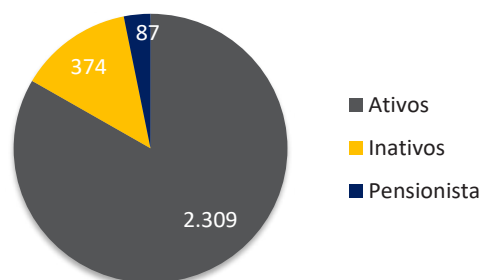


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

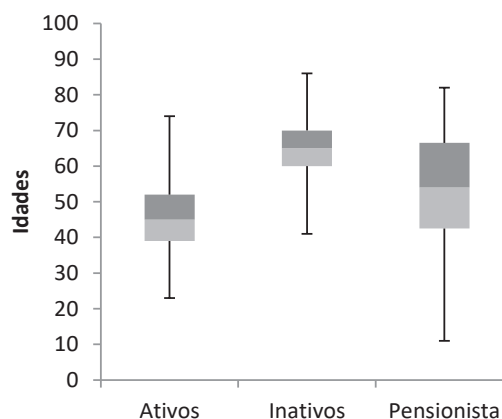


Tabela 43 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
<i>Frequência</i>	2.309	374	87	2770
<i>Idade Média</i>	46	65	51	49
<i>Amplitude</i>	31.581	22.857	9.267	-
<i>Remunerações/Proventos</i>				
<i>Salário/Provento Médio</i>	7.016	3.618	2.300	-
<i>Salário/Provento Mediano</i>	6.612	2.292	1.591	-
<i>Desvio Remunerações/Proventos</i>	3.779	2.957	1.819	-
<i>Mínimo</i>	23	41	11	11
<i>1º Quartil</i>	39	60	43	-
<i>Mediana</i>	45	65	54	-
<i>3º Quartil</i>	52	70	67	-
<i>Máximo</i>	74	86	82	86



15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

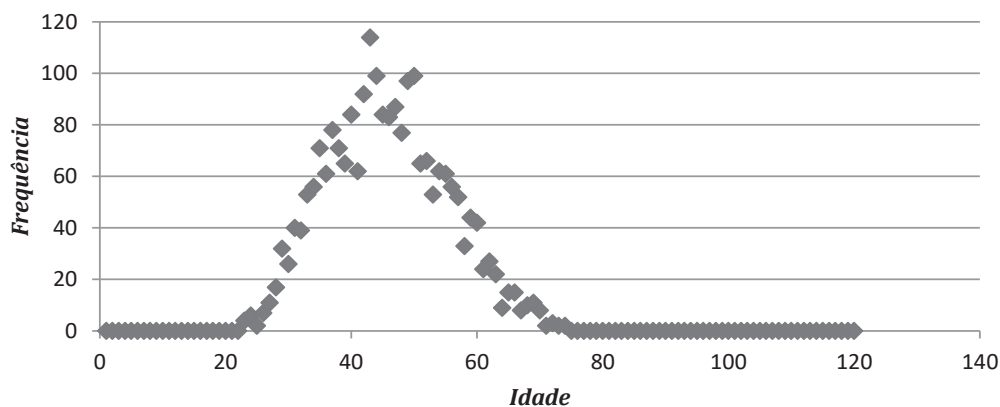
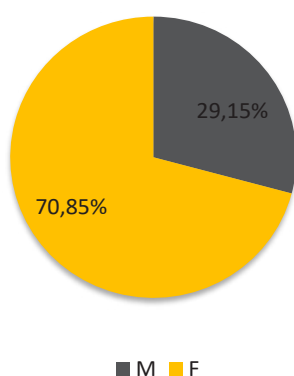


Tabela 44 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	673	47,74	7.463,91	5.023.212,38	31,01%
F	1636	44,94	6.831,67	11.176.605,13	68,99%
TOTAIS	2309	45,75	7.015,95	16.199.817,51	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

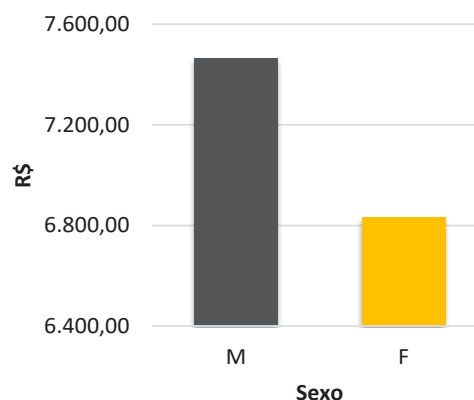
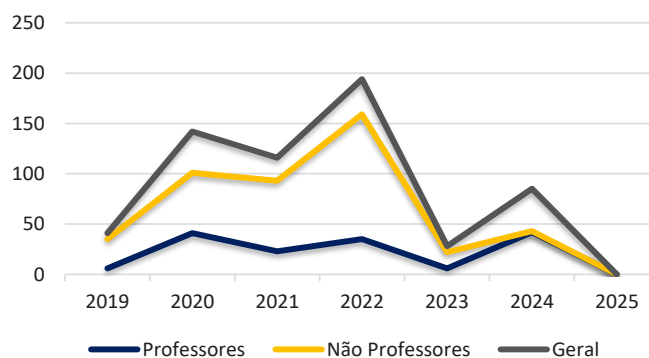




Tabela 45 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2019	6	40.976,34	6.829,39	35	247.197,22	7.062,78	41	288.173,56	7.028,62
2020	41	299.258,19	7.298,98	101	725.970,01	7.187,82	142	1.025.228,20	7.219,92
2021	23	173.330,14	7.536,09	93	623.084,36	6.699,83	116	796.414,50	6.865,64
2022	35	257.383,61	7.353,82	159	970.202,35	6.101,90	194	1.227.585,96	6.327,76
2023	6	46.268,78	7.711,46	22	93.781,03	4.262,77	28	140.049,81	5.001,78
2024	42	311.674,62	7.420,82	43	261.701,36	6.086,08	85	573.375,98	6.745,60
2025	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL	153	1.128.891,68	7.378,38	453	2.921.936,33	6.450,19	606	4.050.828,01	6.684,53

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

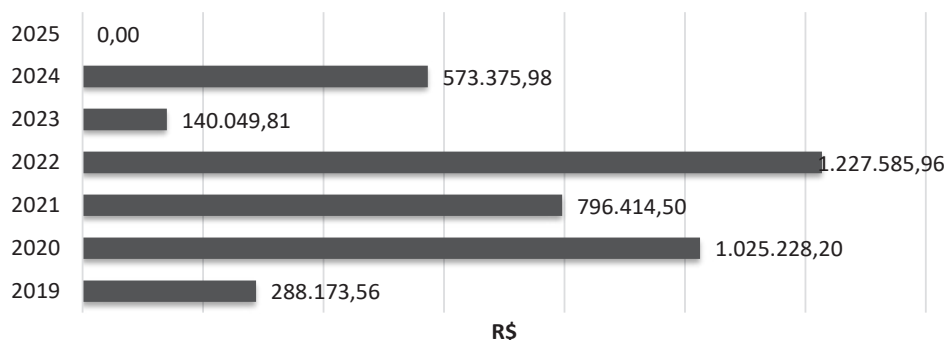
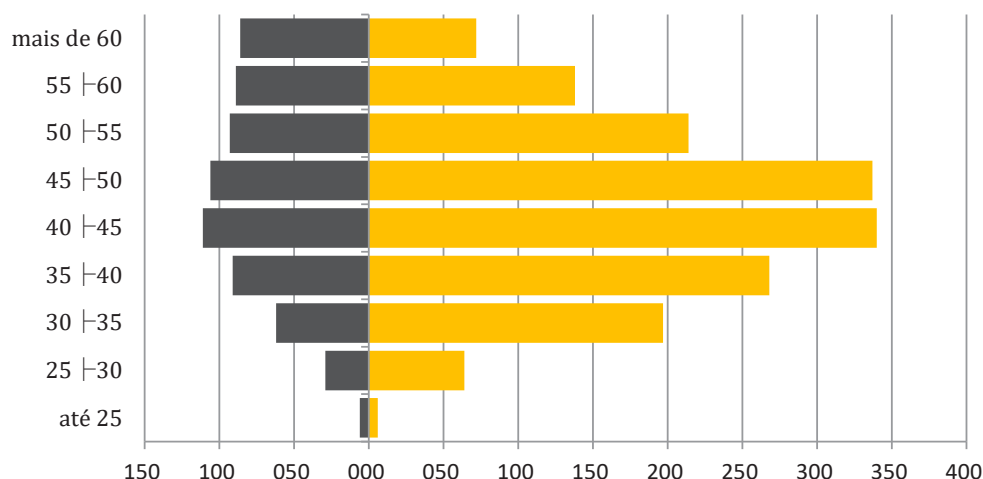




Tabela 46 - Distribuição do Grupo Segurado

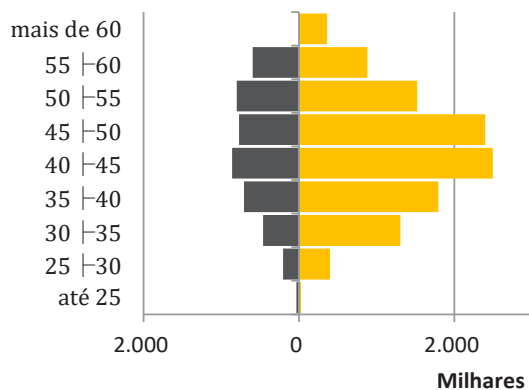
Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	6	6	27.852,88	31.223,84	4.642,15	5.203,97
25 30	64	29	400.477,14	204.819,26	6.257,46	7.062,73
30 35	197	62	1.303.607,91	461.136,68	6.617,30	7.437,69
35 40	268	91	1.793.188,18	707.855,18	6.691,00	7.778,63
40 45	340	111	2.493.348,20	860.423,12	7.333,38	7.751,56
45 50	337	106	2.397.437,60	770.133,92	7.114,06	7.265,41
50 55	214	93	1.520.508,17	801.194,51	7.105,18	8.614,99
55 60	138	89	878.826,50	596.284,70	6.368,31	6.699,83
mais de 60	72	86	361.358,55	0,00	5.018,87	0,00
TOTAL	1.636	673	11.176.605,13	4.433.071,21	6.831,67	6.587,03

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS





PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

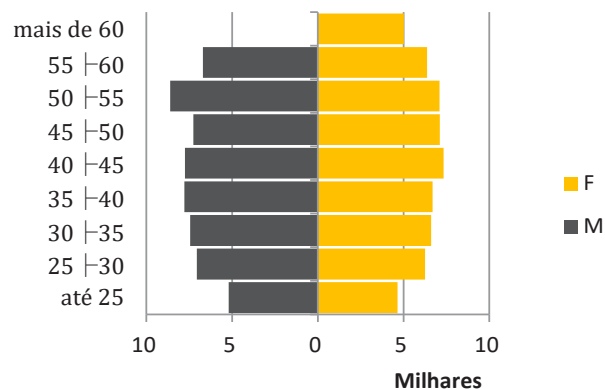
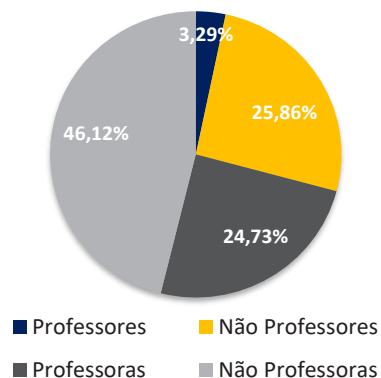


Tabela 47 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

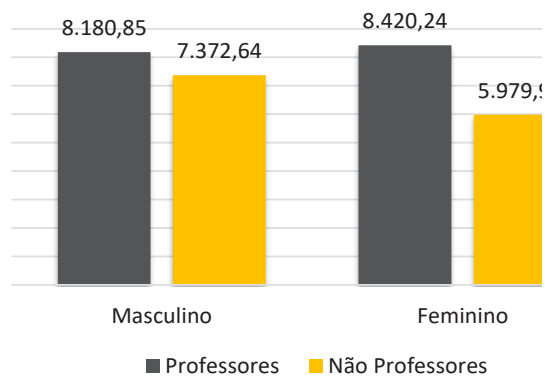
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	76	571	647
Outros	597	1.065	1.662
Total	673	1.636	2.309

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	8.180,85	8.420,24	8.392,12
Outros	7.372,64	5.979,95	6.480,21
Total	7.463,91	6.831,67	7.015,95

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



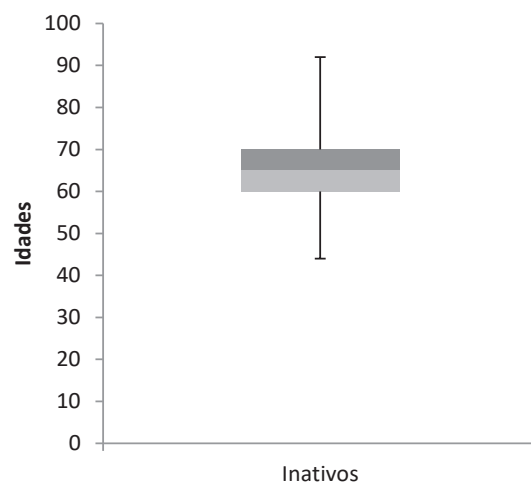


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

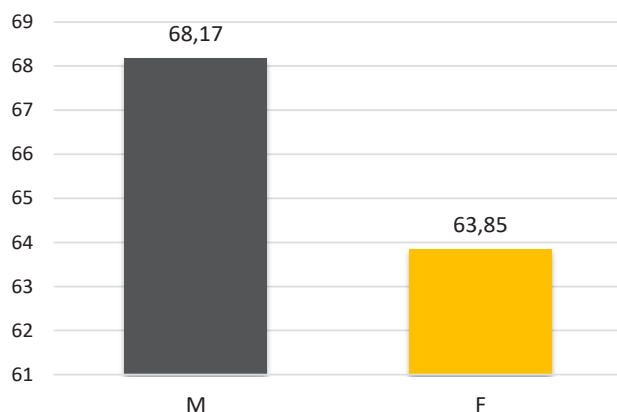
Tabela 48 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	103	271	374
Idade Média	68,17	63,85	65,04
Idade Mediana	-	-	65,00
Mínimo	41,00	41,00	41,00
1º Quartil	-	-	60,00
Mediana	-	-	65,00
3º Quartil	-	-	70,00
Máximo	86,00	79,00	86,00
Provento Médio	3.051,27	3.833,08	3.617,77
Provento Mediano	-	-	2.291,52
Desvio Proventos	-	-	2.956,95
Mínimo	1.518,00	1.518,00	1.518,00
1º Quartil	-	-	1.518,00
Mediana	-	-	2.291,52
3º Quartil	-	-	5.770,96
Máximo	13.749,54	24.375,42	24.375,42

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

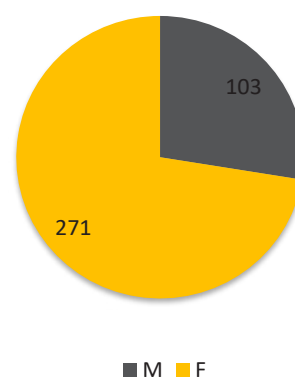
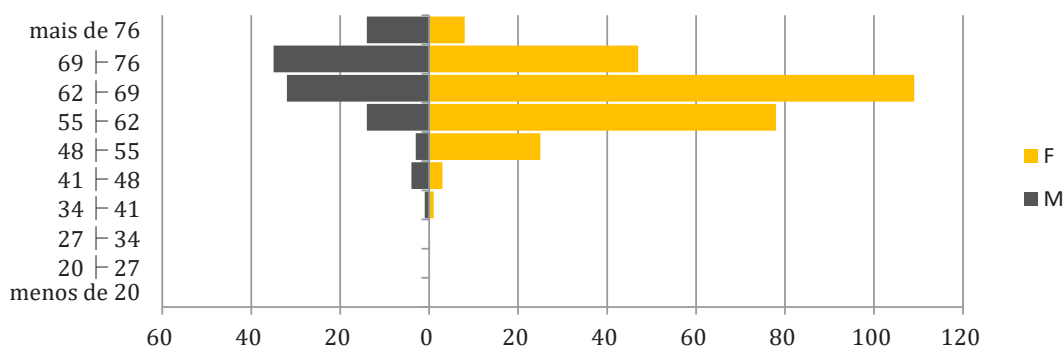




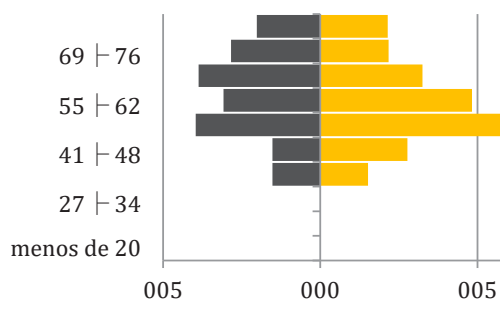
Tabela 49 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	1	1	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00
41 48	3	4	8.320,56	6.072,00	2.773,52	1.518,00
48 55	25	3	178.664,79	11.890,48	7.146,59	3.963,49
55 62	78	14	376.540,61	43.138,84	4.827,44	3.081,35
62 69	109	32	354.251,30	123.963,30	3.250,01	3.873,85
69 76	47	35	102.289,86	99.383,97	2.176,38	2.839,54
mais de 76	8	14	17.180,41	28.314,11	2.147,55	2.022,44
TOTAL	271	103	1.038.765,53	314.280,70	3.833,08	3.051,27

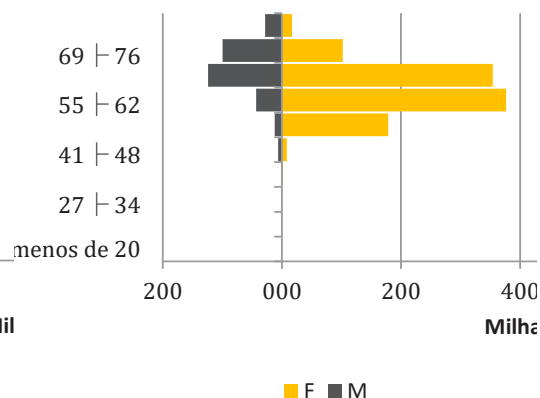
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS



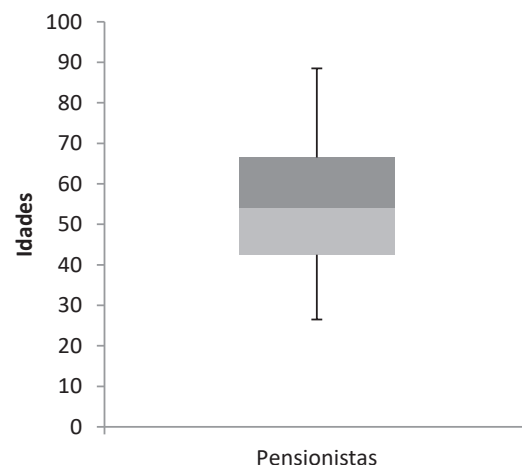


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

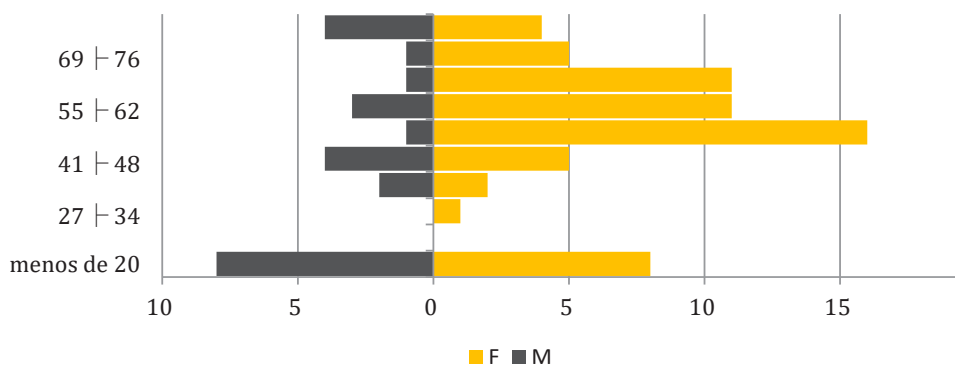
Tabela 50 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	24	63	87
Idade Média	45,08	53,62	51,26
Idade Mediana	-	-	54,00
Mínimo	11,00	15,00	11,00
1º Quartil	-	-	42,50
Mediana	-	-	54,00
3º Quartil	-	-	66,50
Máximo	82,00	81,00	82,00
Provento Médio	2.617,03	2.178,67	2.299,60
Provento Mediano	-	-	1.590,88
Desvio Proventos	-	-	1.818,72
Mínimo	506,00	506,00	506,00
1º Quartil	-	-	1.514,69
Mediana	-	-	1.590,88
3º Quartil	-	-	2.567,42
Máximo	8.211,11	9.772,71	9.772,71

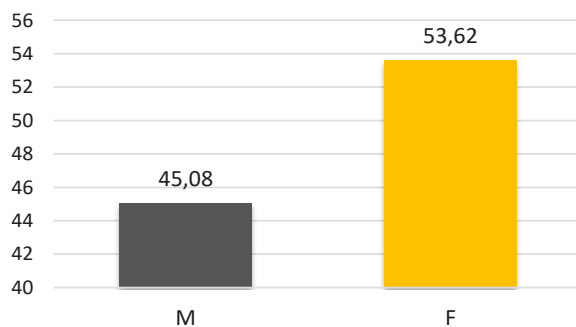
BOXPLOT PENSIONISTAS



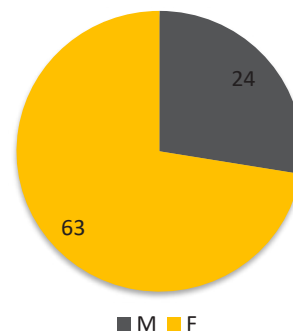
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



**15.3 ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS**

Reservas Matemáticas em 31/12/2025

Base de dados em 31/12/2025

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 167.915.195,32
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 167.915.195,32
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 615.791.424,35
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 615.791.424,35
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 163.324.498,62
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 218.711.305,26
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 21.415.626,16
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 17.686.424,83
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.845.742,36
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 14.439.013,29
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 423.996.039,61
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 794.601.877,43
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 166.906.356,89
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 152.227.296,19
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 51.472.184,74
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 28.470.886,12
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 28.470.886,12
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 167.915.195,32



15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2026.

Tabela 51 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	616.247.958,96
2	628.481.875,67
3	640.715.792,39
4	652.949.709,10
5	665.183.625,81
6	677.417.542,53
7	689.651.459,24
8	701.885.375,95
9	714.119.292,67
10	726.353.209,38
11	738.587.126,10
12	750.821.042,81



15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 52 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2025	343	2309	374	87
2026	53	2300	368	86
2027	74	2289	361	85
2028	55	2279	354	84
2029	61	2267	347	83
2030	17	2255	339	82
2031	85	2242	331	80
2032	12	2228	323	79
2033	73	2213	314	78
2034	11	2197	304	76
2035	92	2179	294	75
2036	6	2161	284	73
2037	96	2142	273	72
2038	10	2121	262	70
2039	85	2099	251	69
2040	18	2076	239	67
2041	82	2051	227	65
2042	19	2024	214	64
2043	77	1996	202	62
2044	15	1966	189	60
2045	67	1935	177	58
2046	35	1902	164	57
2047	83	1867	152	55
2048	45	1830	140	53
2049	69	1791	128	51
2050	61	1751	116	50
2051	42	1708	105	48
2052	53	1664	95	46
2053	31	1617	85	44
2054	40	1569	75	43
2055	54	1519	67	41
2056	44	1468	59	39
2057	45	1414	51	37
2058	30	1360	44	36
2059	22	1303	38	34
2060	28	1246	33	32



2061	30	1188	28	31
2062	19	1129	23	29
2063	21	1069	19	28
2064	9	1010	16	26
2065	6	950	13	25
2066	6	890	11	24
2067	0	831	9	23
2068	0	772	7	22
2069	0	715	6	21
2070	0	659	4	20
2071	0	605	4	19
2072	0	552	3	18
2073	0	502	2	17
2074	0	453	2	16
2075	0	0	1	16
2076	0	0	1	15
2077	0	0	1	14
2078	0	0	0	14
2079	0	0	0	13
2080	0	0	0	13
2081	0	0	0	12
2082	0	0	0	12
2083	0	0	0	11
2084	0	0	0	11
2085	0	0	0	10
2086	0	0	0	10
2087	0	0	0	9
2088	0	0	0	9
2089	0	0	0	8
2090	0	0	0	8
2091	0	0	0	7
2092	0	0	0	7
2093	0	0	0	6
2094	0	0	0	6
2095	0	0	0	5
2096	0	0	0	5
2097	0	0	0	4
2098	0	0	0	4
2099	0	0	0	3



15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Vilhena. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 5,66%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,50%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**



IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 615.791.424,35

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 65.911.198,02

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

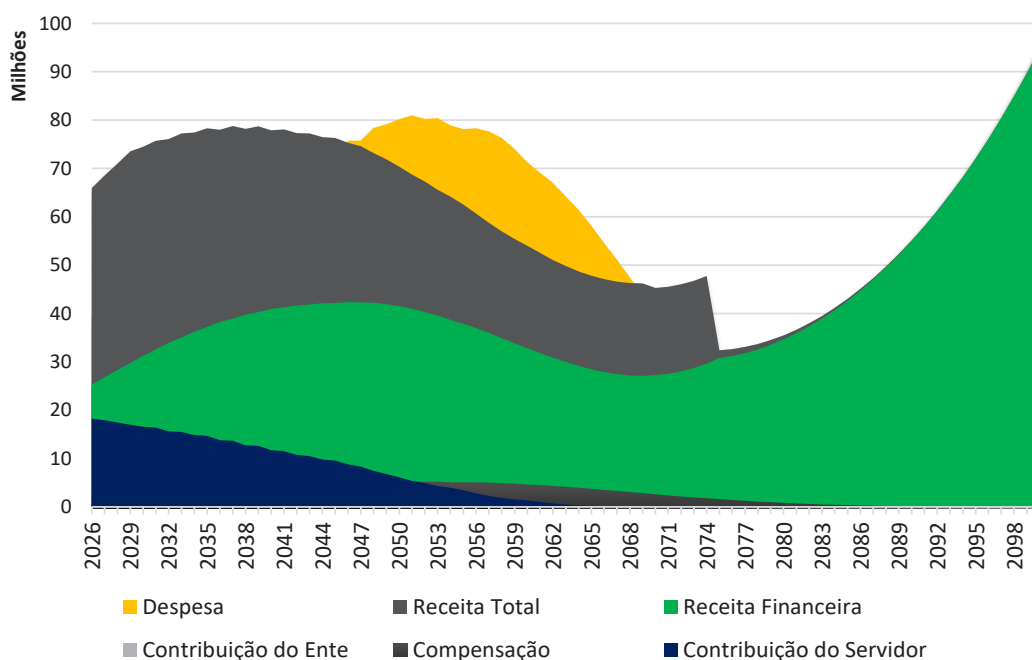


Tabela 53 – Projeção das Receitas e Despesas



	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (2)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (3) = (1) – (2)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (4) = Saldo anterior + (3)
2026	65.925.072,10	39.794.862,33	26.130.209,78	474.006.438,81
2027	68.562.079,06	42.208.456,86	26.353.622,20	500.360.061,01
2028	71.014.647,88	45.506.253,13	25.508.394,75	525.868.455,76
2029	73.557.276,33	48.009.509,24	25.547.767,09	551.416.222,85
2030	74.452.112,22	50.500.288,18	23.951.824,04	575.368.046,89
2031	75.735.571,01	51.495.343,81	24.240.227,19	599.608.274,08
2032	76.087.526,93	56.124.778,78	19.962.748,15	619.571.022,23
2033	77.220.927,53	56.405.509,50	20.815.418,03	640.386.440,27
2034	77.428.028,77	60.406.307,50	17.021.721,27	657.408.161,54
2035	78.328.213,08	60.532.264,10	17.795.948,99	675.204.110,53
2036	78.021.893,52	65.120.064,86	12.901.828,67	688.105.939,20
2037	78.789.138,12	64.301.465,44	14.487.672,68	702.593.611,87
2038	78.203.160,02	68.791.769,79	9.411.390,23	712.005.002,10
2039	78.695.828,10	67.934.350,58	10.761.477,52	722.766.479,62
2040	77.914.377,77	71.692.341,08	6.222.036,69	728.988.516,31
2041	78.079.918,83	71.098.220,04	6.981.698,79	735.970.215,10
2042	77.290.461,79	73.800.463,68	3.489.998,11	739.460.213,22
2043	77.251.460,76	72.913.255,61	4.338.205,16	743.798.418,37
2044	76.451.316,85	74.834.620,23	1.616.696,62	745.415.114,99
2045	76.287.649,90	73.683.776,97	2.603.872,93	748.018.987,92
2046	75.309.480,59	75.744.137,71	-434.657,12	747.584.330,80
2047	74.625.445,93	75.787.700,03	-1.162.254,10	746.422.076,70
2048	73.172.344,57	78.371.799,67	-5.199.455,10	741.222.621,60
2049	71.866.069,84	79.123.671,17	-7.257.601,33	733.965.020,27
2050	70.346.525,43	80.174.542,45	-9.828.017,02	724.137.003,25
2051	68.699.481,78	80.975.322,34	-12.275.840,55	711.861.162,69
2052	67.289.196,07	80.262.884,63	-12.973.688,56	698.887.474,13
2053	65.565.857,96	80.449.255,60	-14.883.397,64	684.004.076,49
2054	64.176.234,63	78.877.625,81	-14.701.391,17	669.302.685,32
2055	62.557.094,98	78.119.432,43	-15.562.337,45	653.740.347,88
2056	60.622.510,97	78.293.626,54	-17.671.115,57	636.069.232,31
2057	58.758.047,35	77.653.487,77	-18.895.440,41	617.173.791,89
2058	56.995.965,22	76.318.667,62	-19.322.702,39	597.851.089,50
2059	55.437.224,30	74.008.106,84	-18.570.882,54	579.280.206,96
2060	54.024.252,96	71.258.999,96	-17.234.747,01	562.045.459,95
2061	52.533.804,89	69.126.488,27	-16.592.683,38	545.452.776,57
2062	51.086.167,75	66.985.718,77	-15.899.551,02	529.553.225,55
2063	49.847.644,65	64.181.813,46	-14.334.168,81	515.219.056,74
2064	48.713.882,02	61.388.580,31	-12.674.698,29	502.544.358,44
2065	47.796.680,80	58.140.029,03	-10.343.348,23	492.201.010,22
2066	47.120.636,41	54.536.101,40	-7.415.464,99	484.785.545,23
2067	46.594.033,18	51.096.721,83	-4.502.688,65	480.282.856,58
2068	46.317.558,36	47.412.753,78	-1.095.195,42	479.187.661,16
2069	46.246.050,65	43.809.636,35	2.436.414,30	481.624.075,46
2070	45.269.910,45	40.303.740,99	4.966.169,46	486.590.244,92



2071	45.550.870,11	36.910.644,97	8.640.225,14	495.230.470,06
2072	46.053.533,74	33.643.615,81	12.409.917,93	507.640.387,99
2073	46.783.812,65	30.513.724,12	16.270.088,53	523.910.476,52
2074	47.747.200,07	27.529.906,51	20.217.293,56	544.127.770,08
2075	32.404.799,92	24.699.432,93	7.705.366,99	551.833.137,06
2076	32.665.342,64	22.029.333,64	10.636.009,00	562.469.146,06
2077	33.103.420,31	19.525.174,45	13.578.245,86	576.047.391,93
2078	33.719.802,81	17.192.679,54	16.527.123,26	592.574.515,19
2079	34.514.912,42	15.036.120,51	19.478.791,90	612.053.307,09
2080	35.488.830,66	13.056.772,94	22.432.057,72	634.485.364,81
2081	36.641.484,26	11.253.980,03	25.387.504,22	659.872.869,03
2082	37.972.732,42	9.624.848,45	28.347.883,97	688.220.753,00
2083	39.482.543,60	8.165.048,04	31.317.495,56	719.538.248,57
2084	41.171.008,93	6.868.094,23	34.302.914,70	753.841.163,26
2085	43.038.524,38	5.726.369,34	37.312.155,04	791.153.318,31
2086	45.085.827,84	4.730.505,69	40.355.322,14	831.508.640,45
2087	47.314.151,84	3.869.933,96	43.444.217,89	874.952.858,33
2088	49.725.320,82	3.132.893,11	46.592.427,71	921.545.286,04
2089	52.321.919,60	2.507.482,94	49.814.436,66	971.359.722,71
2090	55.107.360,70	1.981.931,92	53.125.428,78	1.024.485.151,48
2091	58.085.928,06	1.544.664,58	56.541.263,48	1.081.026.414,96
2092	61.262.863,03	1.185.025,71	60.077.837,33	1.141.104.252,29
2093	64.644.385,31	893.555,00	63.750.830,31	1.204.855.082,60
2094	68.237.629,24	661.197,43	67.576.431,81	1.272.431.514,41
2095	72.050.666,48	479.219,15	71.571.447,33	1.344.002.961,73
2096	76.092.545,64	339.285,19	75.753.260,45	1.419.756.222,19
2097	80.373.346,03	233.783,32	80.139.562,72	1.499.895.784,90
2098	84.904.216,38	156.149,68	84.748.066,70	1.584.643.851,61
2099	89.697.368,54	100.753,40	89.596.615,14	1.674.240.466,74
2100	94.766.072,30	62.705,32	94.703.366,98	1.768.943.833,73

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.



15.7 ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 54 – Evolução da Duração do Passivo

	ANO	DURATION
	2022	18,82
	2023	18,99
	2024	16,99
	2025	16,21



15.8 ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 55 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	8,44%	12,13%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 56 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	173.770.436,07	177.763.511,91	2,30%
VABF	212.188.743,63	218.711.305,26	-
VACF	38.418.307,57	40.947.793,35	-
Ente	20.092.709,41	21.415.626,16	-
Servidor	18.325.598,16	19.532.167,18	-
PMBaC	473.614.056,00	475.468.224,35	0,39%
VABF	801.782.574,73	794.601.877,43	-
VACF	328.168.518,72	319.133.653,09	-
Ente	171.631.576,23	166.906.356,89	-
Servidor	156.536.942,49	152.227.296,19	-
PM TOTAIS	R\$647.384.492,07	R\$653.231.736,26	0,90%



15.9 ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2024 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00071	0,00078	0,00071	0,00078	0,00000
2	0,00056	0,00063	0,00056	0,00063	0,00000
3	0,00044	0,00050	0,00044	0,00050	0,00000
4	0,00035	0,00041	0,00035	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00033	0,00029	0,00033	0,00000
6	0,00024	0,00028	0,00024	0,00028	0,00000
7	0,00021	0,00024	0,00021	0,00024	0,00000
8	0,00019	0,00022	0,00019	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00023	0,00020	0,00023	0,00000
12	0,00021	0,00028	0,00021	0,00028	0,00000
13	0,00024	0,00036	0,00024	0,00036	0,00000
14	0,00027	0,00049	0,00027	0,00049	0,00000
15	0,00031	0,00070	0,00031	0,00070	0,00059
16	0,00036	0,00099	0,00036	0,00099	0,00058
17	0,00040	0,00133	0,00040	0,00133	0,00058
18	0,00044	0,00169	0,00044	0,00169	0,00058
19	0,00048	0,00197	0,00048	0,00197	0,00058
20	0,00051	0,00216	0,00051	0,00216	0,00057
21	0,00053	0,00225	0,00053	0,00225	0,00057
22	0,00056	0,00229	0,00056	0,00229	0,00057
23	0,00058	0,00232	0,00058	0,00232	0,00057
24	0,00061	0,00235	0,00061	0,00235	0,00057
25	0,00064	0,00240	0,00064	0,00240	0,00057
26	0,00067	0,00244	0,00067	0,00244	0,00057
27	0,00071	0,00247	0,00071	0,00247	0,00058
28	0,00074	0,00249	0,00074	0,00249	0,00058
29	0,00078	0,00249	0,00078	0,00249	0,00059
30	0,00081	0,00248	0,00081	0,00248	0,00059
31	0,00085	0,00246	0,00085	0,00246	0,00060
32	0,00089	0,00246	0,00089	0,00246	0,00061
33	0,00094	0,00248	0,00094	0,00248	0,00063
34	0,00099	0,00253	0,00099	0,00253	0,00065
35	0,00106	0,00260	0,00106	0,00260	0,00067
36	0,00113	0,00270	0,00113	0,00270	0,00070
37	0,00121	0,00281	0,00121	0,00281	0,00074
38	0,00131	0,00295	0,00131	0,00295	0,00078
39	0,00142	0,00310	0,00142	0,00310	0,00082
40	0,00153	0,00327	0,00153	0,00327	0,00087
41	0,00166	0,00344	0,00166	0,00344	0,00092
42	0,00179	0,00363	0,00179	0,00363	0,00099
43	0,00193	0,00383	0,00193	0,00383	0,00105
44	0,00206	0,00404	0,00206	0,00404	0,00112
45	0,00221	0,00428	0,00221	0,00428	0,00120
46	0,00236	0,00453	0,00236	0,00453	0,00129
47	0,00253	0,00483	0,00253	0,00483	0,00139
48	0,00271	0,00516	0,00271	0,00516	0,00151
49	0,00292	0,00554	0,00292	0,00554	0,00163
50	0,00315	0,00596	0,00315	0,00596	0,00178
51	0,00341	0,00644	0,00341	0,00644	0,00194
52	0,00369	0,00696	0,00369	0,00696	0,00213
53	0,00400	0,00753	0,00400	0,00753	0,00234



54	0,00433	0,00814	0,00433	0,00814	0,00260
55	0,00468	0,00879	0,00468	0,00879	0,00290
56	0,00505	0,00946	0,00505	0,00946	0,00326
57	0,00544	0,01016	0,00544	0,01016	0,00371
58	0,00587	0,01089	0,00587	0,01089	0,00425
59	0,00635	0,01167	0,00635	0,01167	0,00491
60	0,00689	0,01253	0,00689	0,01253	0,00572
61	0,00751	0,01352	0,00751	0,01352	0,00671
62	0,00824	0,01467	0,00824	0,01467	0,00790
63	0,00908	0,01600	0,00908	0,01600	0,00933
64	0,01002	0,01751	0,01002	0,01751	0,01107
65	0,01104	0,01914	0,01104	0,01914	0,01317
66	0,01208	0,02083	0,01208	0,02083	0,01568
67	0,01310	0,02247	0,01310	0,02247	0,01865
68	0,01407	0,02403	0,01407	0,02403	0,02220
69	0,01501	0,02553	0,01501	0,02553	0,02641
70	0,01600	0,02704	0,01600	0,02704	0,03143
71	0,01718	0,02876	0,01718	0,02876	0,03741
72	0,01869	0,03082	0,01869	0,03082	0,04451
73	0,02066	0,03337	0,02066	0,03337	0,05297
74	0,02315	0,03647	0,02315	0,03647	0,06303
75	0,02618	0,04007	0,02618	0,04007	0,07501
76	0,02969	0,04406	0,02969	0,04406	0,08926
77	0,03353	0,04829	0,03353	0,04829	0,10622
78	0,03759	0,05267	0,03759	0,05267	0,12641
79	0,04188	0,05727	0,04188	0,05727	0,15042
80	0,04653	0,06228	0,04653	0,06228	0,17900
81	0,05186	0,06813	0,05186	0,06813	0,21301
82	0,05823	0,07521	0,05823	0,07521	0,25349
83	0,06591	0,08373	0,06591	0,08373	0,30165
84	0,07499	0,09371	0,07499	0,09371	0,35896
85	0,08509	0,10458	0,08509	0,10458	0,42716
86	0,09557	0,11555	0,09557	0,11555	0,50833
87	0,10561	0,12568	0,10561	0,12568	0,60491
88	0,11453	0,13428	0,11453	0,13428	0,71984
89	0,12236	0,14149	0,12236	0,14149	0,85661
90	0,12832	0,14922	0,12832	0,14922	1,00000
91	0,13505	0,15813	0,13505	0,15813	0,00000
92	0,14271	0,16847	0,14271	0,16847	0,00000
93	0,15147	0,18058	0,15147	0,18058	0,00000
94	0,16156	0,19489	0,16156	0,19489	0,00000
95	0,17330	0,21198	0,17330	0,21198	0,00000
96	0,18706	0,23266	0,18706	0,23266	0,00000
97	0,20337	0,25802	0,20337	0,25802	0,00000
98	0,22294	0,28967	0,22294	0,28967	0,00000
99	0,24676	0,32991	0,24676	0,32991	0,00000
100	0,27621	0,38213	0,27621	0,38213	0,00000
101	0,31330	0,45135	0,31330	0,45135	0,00000
102	0,36100	0,54437	0,36100	0,54437	0,00000
103	0,42364	0,66794	0,42364	0,66794	0,00000
104	0,50742	0,81722	0,50742	0,81722	0,00000
105	0,61966	0,94717	0,61966	0,94717	0,00000
106	0,76215	0,99635	0,76215	0,99635	0,00000
107	0,90764	0,99999	0,90764	0,99999	0,00000
108	0,98788	1,00000	0,98788	1,00000	0,00000
109	0,99983	1,00000	0,99983	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000



15.10 ANEXO 10 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	420.108.041,63	100.109.810,25	319.998.231,38
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	357.924.790,34	78.343.926,83	279.580.863,51
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	33.519.332,20	17.655.737,92	15.863.594,28
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	103.751.524,92	31.279.623,38	72.471.901,54
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	13.862.401,99	1.024.992,52	12.837.409,47
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.706.643,48	169.165,22	2.537.478,26
SUBTOTAL	931.872.734,55	228.583.256,11	703.289.478,44
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	114.573.614,78	39.102.050,99	75.471.563,79
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	49.217.694,01	0,00	49.217.694,01
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	29.153.350,43	0,00	29.153.350,43
PENSÕES POR MORTE	25.766.646,04	1.845.742,36	23.920.903,68
SUBTOTAL	218.711.305,26	40.947.793,35	177.763.511,91
TOTAL	1.150.584.039,81	269.531.049,46	881.052.990,35

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 257 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	7,89%	11.529.380,25
Aposentadoria Especial	PUC	6,17%	9.022.661,42
Aposentadoria por Invalidez	PUC	1,39%	2.033.364,32
Pensão por Morte de Ativo	PUC	2,46%	3.602.390,92
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,08%	118.045,66
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,01%	19.482,31
Alíquota Administrativa	-	2,00%	2.816.567,07
TOTAL		20,00%	29.141.891,94



Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	20,00%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	18,00%
PROVISÕES	R\$
PMBC	177.763.511,91
VABF - Concedidos	218.711.305,26
VACF - Concedidos	40.947.793,35
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	40.947.793,35
PMBaC	703.289.478,44
VABF - a Conceder	931.872.734,55
VACF - a Conceder	228.583.256,11
(-) VACF - a Conceder (Ente)	119.548.653,54
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	109.034.602,57
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	65.911.198,02
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.439.013,29
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	51.472.184,73
ATIVOS FINANCEIROS	615.791.424,35
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$615.791.424,35
Acordos Previdenciários	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	-199.350.367,98
Plano de Amortização estabelecido em lei	0,00
RESULTADO ATUARIAL**	-199.350.367,98

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.



Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Vilhena

Base de dados em 31/12/2025

Reservas Matemáticas em 31/12/2025

PLANO DE CONTAS			
1.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 167.915.195,32
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 167.915.195,32
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 815.141.792,33
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 815.141.792,33
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 163.324.498,62
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 218.711.305,26
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 21.415.626,16
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 17.686.424,83
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.845.742,36
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 14.439.013,29
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 651.817.293,71
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 931.872.734,55
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 119.548.653,54
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 109.034.602,57
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 51.472.184,73
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.3.6.2.0.00.00		Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00		Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00		Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01		Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02		Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO			
2.2.7.9.2.09		Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 167.915.195,32

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4398

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 26.01.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES e servidores responsáveis para realização de 1 (uma) Sessão Extraordinária, no dia 28 de janeiro de 2026, com início às 9h, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação dos Projetos de Lei nº 7.325 e 7.326/2025, e 7.229, 7.330, 7.331, 7.332, 7.333, 7.334, 7.335, 7.336 e 7.337/2026, nos termos dos Ofícios nº 19/2026/PGM, 34/2026/PGM, 35/2026/PGM, 36/2026/PGM, 37/2026/PGM, 38/2026/PGM, 39/2026/PGM, 40/2026/PGM, 41/2026/PGM e 42/2026/PGM.

Vilhena, 26 de janeiro de 2026.

DR. CELSO
Presidente

